

**Ao Juízo da 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO**

**Apenso nº 5801085-44.2025.8.09.0051**

**JONAS ALVES DE REZENDE NETO**, Administrador Judicial nomeado no processo de Recuperação Judicial da empresa **TECNO-IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S.A** (autos principais nº **5601304-41.2025.8.09.0051**), vem, respeitosa e tempestivamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar **Relatório Mensal de Atividades**, conforme segue:

## **DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E CONSTATAÇÃO DE ATIVIDADES**

Inicialmente esclarece-se que este relatório se perfaz em informações preliminares a respeito do processo de recuperação judicial em curso e das atividades da devedora, em razão da fase inicial de assimilação dos dados e processamento para exposição com clareza e objetividade a esse juízo e aos interessados, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea 'c' da Lei nº 11.101/2005<sup>1</sup>.

Nesse contexto, seguem as informações, dados e elementos colhidos nesta fase inaugural das averiguações e fiscalizações das atividades, bem como, seu decorrer e consequentes atualizações.

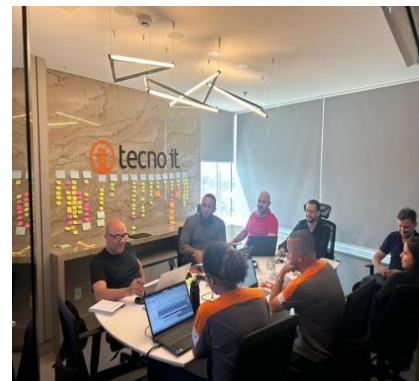
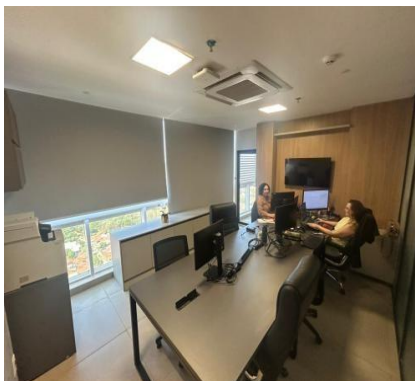
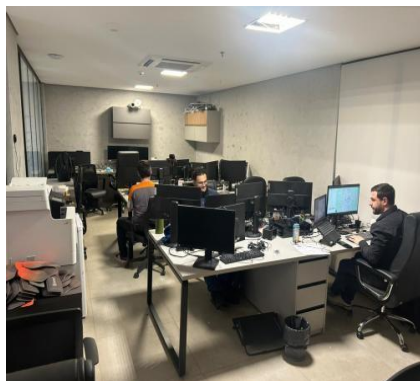
A Tecno-It Tecnologia, Serviços e Comunicação S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 2013, regularmente inscrita no CNPJ nº 19.354.200/0001-70 e registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás (JUCEG) sob o NIRE 52300043727.

A empresa possui sede própria em Goiânia/GO, no Edifício Trade Tower, e mantém filiais nos estados de São Paulo/SP e do Distrito Federal/DF, voltadas ao suporte e à representação comercial, estando toda a gestão estratégica e administrativa centralizada na sede goiana.

As imagens colacionadas abaixo, integram o Relatório Preliminar acostado na movimentação 01 e, trazem a realidade de funcionamento da Recuperanda, conforme exposto e informado.

---

<sup>1</sup> c) apresentar ao juiz, para juntada aos autos, relatório mensal das atividades do devedor, fiscalizando a veracidade e a conformidade das informações prestadas pelo devedor;



Em cumprimento às nossas atribuições, nos termos do artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei nº 11.101/2005, efetuamos visita técnica na filial (Escritório de Logística), que funciona como galpão de guarda/armazenamento e centro de distribuição da empresa Recuperanda, com o objetivo de verificar as condições estruturais, operacionais e de estoque do local.

A empresa mantém atualmente um galpão interno e uma extensão na área externa (sendo este, no mesmo local), onde se encontram materiais utilizados nas obras e que também serve como estrutura e apoio operacional (o imóvel é locado e possui apólice de seguro vigente, garantindo a cobertura patrimonial necessária.).

O local funciona como centro de distribuição e depósito, responsável por receber materiais e produtos em Goiânia/GO e realizar a redistribuição para as frentes de obra, conforme a demanda dos projetos em andamento.

No espaço, trabalham atualmente três colaboradores, sendo as operações realizadas sob o CNPJ matriz.

O estoque é considerado regular e compatível com as atividades desenvolvidas.

A empresa mantém setor técnico de engenharia e projetos devidamente estruturados, com parcela expressiva das atividades desenvolvidas em ambiente digital, circunstância que favorece ganhos de eficiência operacional, maior racionalização na alocação de recursos e significativa redução da dependência de estoques físicos, em alinhamento com práticas modernas de gestão e otimização de processos.

Em razão da estratégia operacional adotada, parte das entregas é realizada por meio de frete próprio, otimizando os custos logísticos.

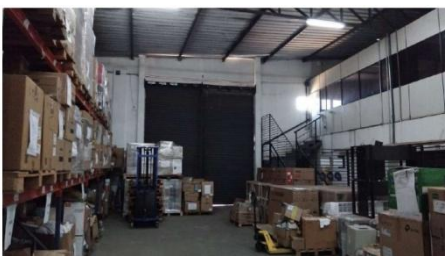
Constatou-se que, atualmente, a empresa tem reduzido a aquisição de equipamentos físicos, especialmente computadores, destinando seus recursos principalmente a investimentos em softwares, licenças e aprimoramento de sistemas de projetos, refletindo a modernização e digitalização do processo produtivo.

Verificou-se também, por fim, uma otimização da estrutura de pessoal, com o aumento da produtividade e eficiência operacional, resultando em melhor aproveitamento de recursos humanos.

Diante das verificações realizadas, conclui-se que o galpão e centro de distribuição encontram-se em regular funcionamento, com estoque suficiente, estrutura física adequada, operações asseguradas por meio de logística própria, e gestão financeira voltada à eficiência e modernização tecnológica.

Anexa-se, abaixo, registros fotográficos que comprovam o relatado:

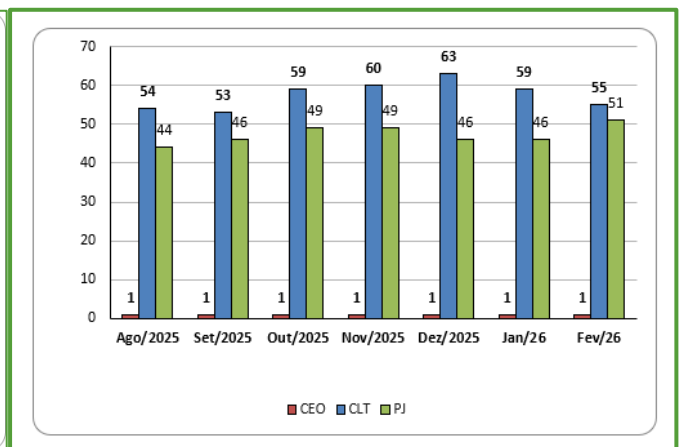
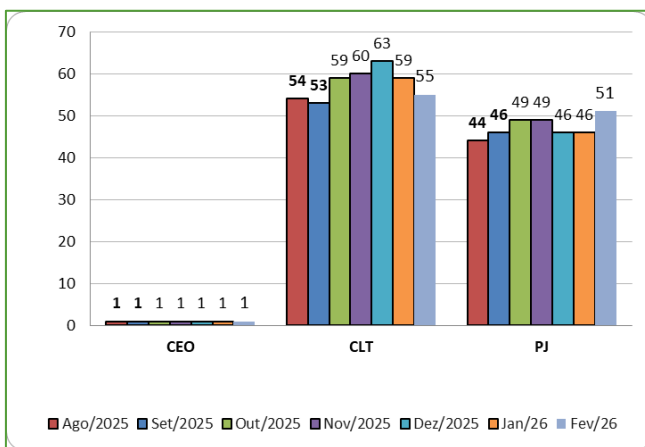




Cumprе registrar, por oportuno, que até a data de emissão e, por hora, atualização do presente relatório, não houve qualquer comunicação formal por parte da recuperanda quanto a eventual alteração do objeto social ou da atividade empresarial, ou modificação na estrutura societária ou, nos órgãos de administração, ou ainda, abertura ou encerramento de filiais e estabelecimentos mantidos pela recuperanda.

Foi apurado que a empresa mantém o seguinte quadro de funcionários e colaboradores:

Contrato / Vinculo	Ago/2025	Set/2025	Out/2025	Nov/2025	Dez/2025	Jan/26	Fev/26
CEO	1	1	1	1	1	1	1
CLT	54	53	59	60	63	59	55
PJ	44	46	49	49	46	46	51



De igual modo, considera-se relevante consignar que as análises preliminares apresentadas neste relatório foram elaboradas com base nas informações constantes dos autos, em dados obtidos nas reuniões de trabalho realizadas e nas respostas e atualizações encaminhadas pela recuperanda.

Diante desse contexto, esta Administração Judicial, na condição de Auxiliar do Juízo, apresenta neste momento os dados disponíveis até

o presente estágio e informa que os próximos relatórios contemplarão informações complementares e atualizadas, voltadas à verificação concreta da situação econômico-financeira da recuperanda e à aferição da real extensão da crise enfrentada.

Por fim, frisa-se que serão realizados exames comparativos dos dados contábeis apresentados, de forma a estabelecer rotina permanente de análise e acompanhamento técnico, visando garantir transparência, coerência e efetividade na condução do processo recuperacional.

## **DAS MOVIMENTAÇÕES PROCESSUAIS**

Conforme se depreende da análise dos autos, a recuperanda protocolizou o pedido de processamento da recuperação judicial em 30 de julho de 2025, autuado sob o n.º 5601304-41.2025.8.09.0051.

Na sequência, sobreveio a decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, proferida em 11 de agosto de 2025 (movimentação n.º 31) e publicada no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em 13 de agosto de 2025 (movimentação n.º 32).

Tão logo foi comunicada a designação deste signatário para exercer o encargo de Administrador Judicial, procedeu-se à manifestação formal de aceite da nomeação (movimentação n.º 54), bem como à assinatura do termo de compromisso em 12 de agosto de 2025.

Ressalta-se que a decisão de deferimento do processamento foi desafiada por alguns credores que questionaram pontualmente as tutelas

antecipadas de urgência concedidas, sendo que o mérito quanto à viabilidade jurídica do processamento da recuperação não foi atacado.

Consoante se observa da movimentação n.º 118, foi expedido e encaminhado para publicação o primeiro Edital de Recuperação Judicial, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em estrita observância ao que dispõe a legislação aplicável à espécie.

Diante das publicações já efetivadas e com fundamento nas disposições da Lei n.º 11.101/2005, apresenta-se, a seguir, o cronograma de atos e providências correspondentes ao regular andamento deste processo recuperacional:

Data Prevista	Data da Ocorrência	Evento	Movimentação	Lei 11.101/05
-	30/07/2025	Distribuição do pedido de RJ	1	-
-	11/08/2025	Deferimento do Processamento RJ	31	Art. 52
-	12/08/2025	Termo de Compromisso do Administrador Judicial	54	Art. 33
-	13/08/2025	Publicação do Deferimento do Processamento da RJ	32	-
-	16/09/2025	Publicação do Edital de Convocação de Credores	118	Art. 52, § 1º
01/10/2025	01/10/2025	Prazo Fatal para apresentação das <u>Habilitações/Divergências administrativas</u>		Art. 7º, § 1º
12/10/2025	10/10/2025	Prazo fatal para apresentação do Plano de Recuperação Judicial	137	Art. 53
15/11/2025	03/12/2025	Prazo fatal para apresentação da Relação de Credores do AJ		Art. 7º, § 2º
03/12/2025	03/12/2025	Publicação do Edital: Aviso do Plano e Lista de Credores do AJ		Art. 7º, II e Art. 53
15/12/2025	15/12/2025	Prazo fatal para apresentação das <u>Impugnações Judiciais</u>		Art. 8º
04/02/2026	04/02/2026	Prazo fatal para: Apresentação de objeções ao PRJ		Art. 55
10/02/2026		Prazo para realização da AGC		Art. 56, § 1º
		Publicação do Edital: Convocação AGC		Art. 36
05/05/2026		Assembleia Geral de Credores - 1ª Convocação		Art. 37
12/05/2026		Assembleia Geral de Credores - 2ª Convocação		Art. 37
06/09/2026		Encerramento do Período de Suspensão + prorrogação (10/03/2026 + 180 dias)		Art. 6º, § 4º

		Outros (constatação prévia / outras assembleias / etc.)		-
--	--	---	--	---

\* Nos termos da Recomendação n° 72/2020 do CNJ

Da análise dos autos, constata-se que foi expedido e realizada a publicação do primeiro Edital de Recuperação Judicial, conforme se observa na movimentação n.º 118, nos moldes determinados pelo juízo, contudo, houve questionamento de credor quanto à possibilidade de sua nulidade ante a ausência de publicação no Diário da Justiça Eletrônico Nacional (DJEN).

Não obstante, sobre esta situação, já houve, no presente/atual momento, decisão judicial expressa/contida na **movimentação n.º 254**, na qual este Juízo reconheceu a validade da publicação realizada no Diário da Justiça do Estado de Goiás, assentando que o edital do artigo 52, §1º, da Lei n° 11.101/2005 não possui natureza citatória, mas sim de publicidade geral, e que a Resolução CNJ n° 569/2024 não instituiu exclusividade do DJEN para tal modalidade de ato.

Concluiu-se, ainda, pela inexistência de vício capaz de comprometer a finalidade do ato ou de gerar prejuízo às partes, afastando-se integralmente a alegação de nulidade. Colaciona-se:

**DISPOSITIVO**

Assim, na confluência do exposto, com fundamento na Lei n.º 11.101/2005, no Código de Processo Civil e nas razões acima delineadas, **DECIDO**:

**I. Da alegada nulidade da publicação do edital: REJEITO** a alegação de nulidade da publicação do edital prevista no art. 52, §1º, da Lei n.º 11.101/2005, suscitada pelo Banco do Brasil S/A na movimentação n.º 124, reconhecendo a regularidade do ato praticado e a inexistência de prejuízo concreto ao contraditório e à ampla defesa.

**Dessa forma, a questão encontra-se superada nos autos principais, não havendo fundamento jurídico apto a sustentar a invalidação do edital regularmente publicado.**

Cumpré ainda destacar que, em observância ao disposto no artigo 22, inciso I, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, esta Administração Judicial procedeu ao envio das correspondências aos credores, conforme comprovante abaixo, utilizando os endereços informados pela devedora.

As comunicações foram remetidas contendo a qualificação completa do Administrador Judicial, bem como todos os seus canais de contato oficiais incluindo endereços eletrônicos, números de telefone e aplicativos de mensagens, de modo a assegurar ampla publicidade, transparência e pleno acesso às informações pelos interessados.

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS		
Ag: 16301731 - AC VILA NOVA		
GOIANIA - GO		
CNPJ.....: 34026316429703 Ins. Est.: 100548776		
COMPROVANTE DO CLIENTE		
-----		
Cliente.....: JONAS ALVES DE REZENDE		
CNPJ/CPF.....: 54617260110		
Insc. Est.....: 62982014242		
-----		
Movimento..: 15/10/2025 Hora.....: 08:41:32		
Caixa.....: 119339585 Matrícula...: 83298045		
Lançamento.: 003 Atendimento.: 00601		
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 2907717100		
-----		
DESCRIÇÃO	QTD.	PREÇO(R\$)
CARTA COM SIMPLES A	402	1.487,40+
Valor do Porte(R\$)...	3,70	
Peso real (G).....	10	
Peso Tarifado.....	0,010	
Estampa2D.....	1.487,40	
De AABFU8905 a AABFU4910		
-----		
Endereço Remet.: , -		
-----		
TOTAL DO ATENDIMENTO(R\$)		1.487,40
-----		
VALOR RECEBIDO(R\$)=>		1.487,40
-----		
FORMA DE PAGAMENTO PIX		
-----		
CÓDIGO PIX : 0199e7e3020c7a61a3a125f3ca8d3afa		
-----		
SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78		
- Acompanhamento dos objetos pelo site		
www.correios.com.br ou pelo App Correios.		
- Baixe o APP Correios e agilize o seu		
atendimento.		
- Você poderá receber uma pesquisa do e-mail:		
correios@express.sea1.mecallia.com para		
avaliar este atendimento.		
VIA-CLIENTE		
SARA 9.4.02		

Até o mês de **fevereiro de 2026**, verificou-se a existência de 21 (vinte e um) apensos, sendo 8 (oito) referentes a recursos de agravo de instrumento interpostos por instituições financeiras e fundos de investimento; 1 (um) destinado à apresentação de contas demonstrativas mensais pela recuperanda; 1 (um) para a juntada de relatórios mensais da Administração Judicial; 9 (nove) referentes a impugnações de crédito; e 2 (dois) referentes a habilitações de crédito, todos relacionados a decisões proferidas e ao regular curso dos autos da recuperação judicial, conforme resumo abaixo, extraído diretamente do Projudi:

» |Processo| Busca de Processos Dependentes/Apensos

PROCESSOS DEPENDENTES/APENSOS

Número Processo 5601304-41

Número Processo	Classe	Tipo
1 5695399-22	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
2 5664132-73	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
3 5628637-65	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
4 5615938-98	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
5 5661970-8	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
6 5615833-24	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
7 5710431-11	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
8 5167399-76	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Habilitação de Crédito	Dependente
9 5149462-53	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Habilitação de Crédito	Dependente
10 5038329-6	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
11 5086828-21	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
12 5140772-35	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
13 5154850-34	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
14 5801085-44	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial	Dependente
15 6039059-34	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
16 6043683-29	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
17 5748882-8	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento	Dependente
18 5746676-21	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Outros Procedimentos -> Incidentes -> Exibição de Documento ou Coisa Cível	Dependente
19 5019878-30	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
20 6038244-37	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente
21 6039592-90	PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Impugnação de Crédito	Dependente

Ao que pende a presente análise, o feito registrou o desenvolvimento regular das seguintes movimentações processuais e determinações de destaque:

## **1. Petição Inicial e Distribuição**

Formalização e protocolo da peça inaugural de Recuperação Judicial, com a regular distribuição do feito e autuação perante o Juízo competente, dando início ao processamento do pedido e à instauração do regime jurídico previsto na Lei nº 11.101/2005.

## **2. Decisão de Deferimento do Processamento e Nomeação do Administrador Judicial**

Prolação de decisão judicial que deferiu o processamento da Recuperação Judicial, com a consequente nomeação deste Administrador Judicial, seguida da apresentação do respectivo Aceite e Termo de Compromisso, em estrita observância aos deveres legais e à função de auxiliar do Juízo.

## **3. Apresentação do Relatório Preliminar**

Cumprimento, por este Administrador Judicial, da determinação legal de apresentação do Relatório Preliminar, contendo a análise inicial da documentação, da situação econômico-financeira da Recuperanda e das informações prestadas na petição inicial, com vistas à verificação da regularidade do pedido.

## **4. Determinações de Comunicações, Editais e Intimações**

Expedição, por determinação judicial, das comunicações e intimações legais, incluindo a publicação de editais, ciência aos credores, ao Ministério Público e às Fazendas Públicas, assegurando-se a publicidade dos atos e a ampla participação dos interessados no procedimento recuperacional.

## **5. Apresentação do Plano de Recuperação Judicial**

Apresentação, pela Recuperanda, do Plano de Recuperação

Judicial, marco processual relevante que inaugurou a fase de deliberação coletiva, abrindo-se o prazo legal para manifestações, objeções e impugnações pelos credores, nos termos da legislação aplicável.

## **6. Interposição de Recursos e Atuação do Administrador Judicial como Auxiliar do Juízo**

Registro da interposição de Agravos de Instrumento por instituições financeiras credoras, cujos autos apensos vêm sendo acompanhados por este Administrador Judicial, com a apresentação, quando determinado, de manifestações técnicas destinadas a auxiliar o Juízo na formação de seu convencimento.

## **7. Objeções ao Plano e Impugnações de Crédito (Em sua maioria - Autos Apensos)**

Protocolização de diversas objeções ao Plano de Recuperação Judicial, inclusive com requerimentos de convocação de Assembleia Geral de Credores, bem como a instauração de múltiplos incidentes de impugnação de crédito, atualmente processados em autos apensos, os quais se encontram em fase de contraditório, instrução e futuras manifestações técnicas deste Administrador Judicial.

## **8. Pedido de Prorrogação do *Stay Period***

Apresentação, pela Recuperanda, de pedido de prorrogação do *stay period*, fundamentado na necessidade de preservação da atividade empresarial, na complexidade do feito e na continuidade das negociações com os credores, requerimento que permanece pendente de apreciação judicial.

## **9. Acompanhamento, Fiscalização Contínua e Relatórios Mensais**

Atuação contínua deste Administrador Judicial no

acompanhamento e fiscalização das atividades da Recuperanda, com a análise das contas demonstrativas mensais, verificação do cumprimento das obrigações processuais e apresentação periódica de Relatórios Mensais de Atividades, mantendo o Juízo e os interessados devidamente informados.

## **10. Fase Atual do Processo**

O processo encontra-se em fase avançada de consolidação do passivo, com a análise judicial das objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial, bem como dos incidentes de impugnação e habilitação de crédito, muitos dos quais já julgados ou em estágio de conclusão para decisão, evidenciando o amadurecimento das controvérsias instauradas.

Registre-se, ademais, que, conforme decisão proferida na **movimentação n.º 254**, foi deferida a prorrogação do *stay period*, assegurando-se a preservação do ambiente jurídico necessário à continuidade das tratativas e ao regular desenvolvimento do feito.

No que concerne à atuação desta Administração Judicial, destaca-se que os trabalhos vêm sendo desempenhados de forma tempestiva, ativa e regular, em estrita observância às determinações deste Juízo e às atribuições previstas em lei, inclusive com a apresentação de manifestações técnicas nos autos apensos sempre que instada.

**No estágio atual, o feito encontra-se submetido à apreciação do Juízo quanto às datas sugeridas por esta Administração Judicial para a realização da Assembleia Geral de Credores**, já devidamente apresentadas após alinhamento com a Recuperanda, inserindo o processo, de forma concreta, na fase de organização e encaminhamento para a etapa deliberativa, sem prejuízo do contínuo acompanhamento dos incidentes em curso e do cumprimento dos demais encargos que lhe foram atribuídos.

Tais atos demonstram o desenvolvimento regular do processo,

pautado na observância das normas legais e na atuação deste Administrador Judicial no cumprimento das determinações emanadas pelo Juízo.

As movimentações processuais registradas até o presente período revelam o avanço regular e contínuo do feito recuperacional, com a estrita observância dos prazos processuais e a adequada condução judicial.

Este Administrador Judicial permanece vigilante quanto ao cumprimento das determinações judiciais e à execução das medidas necessárias à fiscalização da empresa Recuperanda, comprometendo-se a prestar as informações periódicas e a manter atualizadas as comunicações ao Juízo e à comunidade credora.

Ressalta-se que não houve intercorrências de relevo que pudessem comprometer a regularidade e a continuidade do processo.

Ao longo do mês de **outubro de 2025**, nos autos principais da Recuperação Judicial, registrou-se movimentação significativa, relacionada, sobretudo, a pedidos de habilitação e de impugnação de créditos, bem como a manifestações da Recuperanda e a certidões expedidas pela serventia.

Diversos credores protocolaram petições de habilitação de crédito, notadamente OdontoPrev S.A. (movs. 154 e 169), Lavognoli e Queiroz (mov. 155), Ultra Máquinas (mov. 156), EDS Comércio (mov. 157), ECT - Correios (mov. 162), TBC Soluções (mov. 165) e Sol Comércio e Serviços (mov. 167).

Também foram apresentadas impugnações de crédito por Getúlio Silva Mesquita (mov. 150), Copastur Viagens (mov. 160) e Marcelo Ferraz de Farias (mov. 166).

A Recuperanda apresentou, nos autos, manifestações relevantes, incluindo: (i) contrarrazões aos Embargos de Declaração (mov. 153); (ii) petição referente a financiamento DIP (mov. 161); e (iii) manifestação em resposta à decisão proferida na movimentação n° 143 (mov. 164).

Essas referidas manifestações decorreram diretamente das determinações constantes na Decisão judicial proferida na movimentação n.º 143, a qual concentrou diversas ordens para manifestação da Devedora, especialmente acerca: (i) da alegada nulidade da publicação do edital prevista no art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005 (mov. 124); (ii) do pleito de reconsideração apresentado pelo Banco Santander (mov. 99); e (iii) dos embargos de declaração opostos pelo Banco do Brasil (mov. 125).

Tais protocolos visaram suprir as determinações prévias, garantir o contraditório e contribuir para o regular prosseguimento do procedimento recuperacional.

Assim, verifica-se que a atuação processual da Recuperanda no período se manteve concentrada no atendimento das exigências impostas pela decisão mencionada, especialmente quanto à análise dos recursos interpostos pelos credores, aos efeitos suspensivos comunicados por ofícios e às questões atinentes ao edital de processamento da recuperação judicial.

A secretaria judicial promoveu a juntada de documentos e expediu certidões de verificação das petições recentes (movs. 151, 158, 159 e 163).

Os autos foram conclusos para decisão (mov. 168), indicando encaminhamento para análise judicial das manifestações e habilitações apresentadas.

Por fim, sobreveio decisão homologatória da transação firmada entre a devedora e o JIF FIDC, com o reconhecimento da natureza extraconcursal dos valores vinculados aos CDBs cedidos fiduciariamente e, a autorização para sua utilização na amortização parcial da dívida oriunda da 2ª emissão de debêntures.

Na mesma oportunidade, foi igualmente autorizada a contratação do financiamento DIP relativo à 3ª emissão de debêntures, bem como a constituição das garantias fiduciárias correspondentes, declarando-se extraconcursal o crédito decorrente da operação.

A decisão ainda ordenou a manifestação da Administração Judicial, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos pleitos formulados pelo Banco Santander, pelo Banco do Brasil e pela própria devedora.

Também foi determinado que esta Administração Judicial junte aos autos a comprovação da publicação da segunda relação de credores.

Ressalta-se que **todas as determinações serão devidamente realizadas de maneira integral e tempestiva, em fiel e estrito cumprimento à determinação deste Juízo.**

Por conseguinte, determinou-se à escritania a continuidade da verificação da regularidade das habilitações de advogados e a intimação

dos credores que apresentaram pedidos de habilitação, divergência ou impugnação para que os reproponham na forma legal adequada, com bloqueio dos eventos anteriores, de modo a evitar tumulto processual.

Sendo assim, de forma geral, o mês foi marcado por intensa movimentação relativa ao quadro de credores e por manifestações da Recuperanda em cumprimento às determinações judiciais, mantendo e atendendo com rigor o regular andamento do processo recuperacional.

Em relação as principais movimentações dos apensos, no Apenso número 5695399-22.2025.8.09.0000, foi inserido o extrato da ata de julgamento, seguido da publicação do acórdão pelo Tribunal de Justiça de Goiás, que deu **parcial provimento ao recurso, por unanimidade**, reformando a decisão interlocutória para limitar a restituição apenas aos descontos efetuados após 02/08/2025, bem como para reduzir a multa diária ao valor de R\$ 20.000,00, com limite máximo de 30 dias.

Entretanto, informa-se, na oportunidade, foi interposto Recurso Especial pela Agravante.

No Apenso 5664132-73.2025.8.09.0051 o Ministério Público juntou parecer de mérito, manifestando-se pelo **provimento parcial do Agravo Interno**.

Em sequência, informa-se, outrossim, que foi designada a referida sessão de julgamento para o dia 09/12/2025, às 10h00min, a ser realizada de forma virtual, oportunidade em que ficará facultada a apresentação de pedido de sustentação oral.

No Apenso 5628637-65.2025.8.09.0051, houve a juntada de uma

petição contendo pedido de sustentação oral.

No Apenso 5661970-08.2025.8.09.0051 foi juntado aos autos o parecer de mérito do Ministério Público, subscrito pelo Promotor de Justiça competente.

Adiante, os autos seguiram conclusos para o Relator.

Posteriormente, informa-se, que foi designada também, a referida sessão para o dia 09/12/2025, às 10h00min, a ser realizada de forma virtual, oportunidade em que ficará facultada a apresentação de pedido de sustentação oral.

No Apenso 5615833-24.2025.8.09.0000 os autos foram conclusos ao Relator.

Por conseguinte, o Desembargador proferiu despacho prorrogando a suspensão do andamento do processo por mais 30 dias, com fundamento em convenção das partes.

Por fim, formalizou-se a suspensão do feito pelo prazo adicional de 30 dias.

No Apenso 5710431-11.2025.8.09.0051 foi juntado aos autos o parecer de mérito do Ministério Público, subscrito pelo Promotor de Justiça competente e, o processo seguiu concluso ao Relator.

Ato seguinte, o Juiz Substituto em 2º grau proferiu um Despacho oportunizando a manifestação da Agravante Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Grande Goiânia Ltda no prazo de 05 (cinco) dias.

No Apenso 5801085-44.2025.8.09.0051 a Fazenda Pública por sua Procuradora informou nos autos que não constam débitos de competência do DF e declararam assim, a falta de interesse de agir no feito.

No Apenso 5748882-08.2025.8.09.0051 em movimentação 37 o Agravante protocolou Contrarrazões ao Agravo Interno (mov. 16) e posteriormente, os autos foram conclusos ao Relator.

Por fim, no Apenso 5746676-21.2025.8.09.0051 foi proferida decisão indeferindo o pedido para que o presente incidente tramitasse sob sigredo de justiça, rejeitando a aplicação da confidencialidade ao processo.

Em decorrência disso, determinou-se a imediata retirada da anotação de sigredo de justiça pela Escrivania.

Ato final e presente, foi determinado que as partes, a Administradora Judicial e o Ministério Público sejam intimados para ciência do teor da decisão e adoção das providências cabíveis.

No período compreendido pelo mês de **novembro de 2025**, o feito apresentou movimentação processual significativa, com destaque para atos de natureza recursal, manifestações de credores e avanços na fase administrativa da recuperação judicial.

Inicialmente, foi juntado ofício comunicatório informando o julgamento do Apenso referente ao Agravo de Instrumento protocolizado sob o nº **5710431-11.2025.8.09.0051**, no qual o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás acolheu a preliminar de violação ao princípio da dialeticidade recursal, deixando de conhecer do recurso interposto pela Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Grande Goiânia, restando, por consequência, prejudicado o Agravo Interno interposto pela recuperanda Tecno IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S.A., em razão


da perda superveniente do objeto.

Na sequência, este Administrador Judicial procedeu à juntada do **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES**, bem como o **RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA**, ato de extrema relevância para o regular prosseguimento do feito.

Referida publicação foi, posteriormente objeto de manifestações por parte de credores, inclusive quanto à tempestividade e aos critérios de apuração dos créditos.

Ainda, apresenta/expõe-se, colacionado a seguir a minuta do respectivo edital publicado no DJE-GO, na forma da Lei:

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892  
Contador - GO-029313/0-0  Administrador Judicial  
Perito Contábil

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DA SEGUNDA RELAÇÃO DE CREDORES  
E RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**


Processo nº: 5601304-41.2025.8.09.0051  
Vara/Comarca: 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia  
Requerente: Tecno - IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A  
Administrador Judicial: Jonas Alves de Rezende Neto

O Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial de Tecno - IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A - CNPJ nº 19.354.200/0001-70, em trâmite perante a 19ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, no exercício das atribuições previstas no art. 22, inciso I, alínea 'e' da Lei nº 11.101/2005, faz saber a todos os interessados que foi apresentada a **Segunda Relação de Credores**, consolidada após a análise das habilitações, divergências, documentos apresentados pela Recuperanda demais ajustes técnicos necessários, a qual encontra-se disponível para consulta no site eletrônico do Administrador Judicial ([www.jonasneto.adv.br](http://www.jonasneto.adv.br)). Nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, os credores terão o prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação deste edital, para apresentarem

Av. Olinda, nº 960, Business Tower (Torre 1), Sala 1201, Park Lozandes - CEP 74884-120 - Goiânia-GO - 62 99201-4242 | [www.jonasneto.adv.br](http://www.jonasneto.adv.br)  
contato@jonasneto.adv.br

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: ltpj.jus.br 130 de 306

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892  
Contador - GO-029313/0-0  Administrador Judicial  
Perito Contábil

impugnações e habilitações de crédito previstas no art. 8º da referida lei, bem como requererem retificações ou esclarecimentos referentes aos valores, datas de constituição ou classificações dos créditos constantes da referida relação. Informa-se, ainda, que o **Plano de Recuperação Judicial (PRJ)** foi devidamente apresentado pelas Recuperandas, em conformidade com o art. 53 da Lei nº 11.101/2005 e em observância ao art. 55 da mesma Lei, e que com esta publicação inicia-se o prazo de **30 (trinta) dias para apresentação de objeções ao PRJ** por parte dos credores, que deverão ser protocoladas exclusivamente por meio eletrônico nos autos da Recuperação Judicial.

**CRÉDITOS TRABALHISTAS**

Nome	Valor
AUGUSTO CESAR DA FONSECA	R\$ 19.740,13
CASSIA MELLOIADES GOMES	R\$ 18.563,68
CLUBE BLAUÇO DA CRUZ	R\$ 13.342,79
CRISTIANO CUNHA DE SOUZA	R\$ 60.909,48
DIOGO FINDES RIBEIRO	R\$ 15.197,00
ERBERT ALEX FERREIRA MOTA GUIMARÃES	R\$ 20.042,98
EDUARDO LEANDRO DA SILVA PAES	R\$ 15.390,57
ERICO RIBEIRO PIPES	R\$ 2.344,84
EVALDO TADEU DO AMARAL	R\$ 15.557,52
FREDERICO EDUARDO GOMES PAULINO	R\$ 11.649,62
GETULIO SILVA MESQUITA	R\$ 5.687,00
GIOVANNA MARQUES FALTSHO	R\$ 7.577,50
GUILHERME ROSA MENDES	R\$ 4.900,32
IGOR LUIZ ALVES DE SOUZA	R\$ 10.000,57
JACQUES GOMES BARBOSA	R\$ 0.281,77

Av. Olinda, nº 960, Business Tower (Torre 1), Sala 1201, Park Lozandes - CEP 74884-120 - Goiânia-GO - 62 99201-4242 | [www.jonasneto.adv.br](http://www.jonasneto.adv.br)  
contato@jonasneto.adv.br

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: ltpj.jus.br 131 de 306



ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892  
 Contador - GO-029313/0-0

**JonasNeto** Administrador Judicial  
 Perito Contábil

JAQUELINE OLIVEIRA ARAUJO	R\$ 14.977,85
JEFFERSON CARLOS RODRIGUES DA SILVA	R\$ 2.776,00
JEFFERSON GONCALVES DOS SANTOS	R\$ 0.991,01
JONAS JOAO DA SILVA	R\$ 4.804,00
JORGE ROULAS SILVA DOS SANTOS	R\$ 6.999,39
JOSE CLAUDINEI PINHEI DA SILVA MACEDO	R\$ 13.927,00
JUAN ALEX COSTA FERREIRO	R\$ 6.987,84
LEANDRO TEIXEIRA LOBO LEGUA DE BARRIOS	R\$ 2.812,41
LETICIA CARDOSO BATISTA REIS	R\$ 1.990,00
LUALESON DOS SANTOS ALVES	R\$ 6.804,69
MARCELO FERREZ DE FARIAS	R\$ 7.177,05
MARIA ADRIANA DOMIS DE CARVALHO	R\$ 7.189,17
MATHEUS FONSECA WEITZEL	R\$ 15.352,29
MATHEUS HENRIQUE ALVES FERREIRA	R\$ 11.598,81
MAURICIO AMORIM SOUSA	R\$ 10.205,24
RUBENS GONCALVES DA SILVA	R\$ 17.291,75
SARAH VICTORIA SOUZA DE OLIVEIRA	R\$ 11.289,08
TAMMYRY VIEIRA COSTA	R\$ 9.187,57
TATYELLE MOREIRA DE ARAUJO	R\$ 7.419,22
THIAGO ALEX LIMA DE JESUS	R\$ 11.456,87
THIAGO FERNANDO MORAES DA SILVA	R\$ 10.659,72
VILMAR ANTUNES DA SILVA	R\$ 13.735,59
WALEVINA DE ANDRADE MOREIRA	R\$ 91.761,95
WANDERSON SILVESTRE DE PAIVA	R\$ 24.857,58
WANTULL AURELIANO MOREIRA JUNIOR	R\$ 9.994,11

**CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS**

Razão	Valor
88 BRINDES LTDA	R\$ 25.875,00
ABSA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SANEAMENTO LTDA	R\$ 4.799,00
AGROMETAL COMERCIAL DE FERRAGENS LTDA	R\$ 68,11
AJEL MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA	R\$ 1.292,77
ALEX VIZAM QUEIXEIRA	R\$ 48,00
ASSOCIACAO DAS EMPRESAS BRASILEIRAS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO - GOIAS	R\$ 192,00
ASSOCIACAO NACIONAL DAS CIDADES INTELIGENTES, TECNOLOGICAS E INOVADORAS - ANCIIT	R\$ 950.000,00
ATVIA LOCAÇÃO LTDA	R\$ 2.400,00
BANCO BSI S/A	R\$ 2.712.491,75
BANCO COOPERATIVO SICOOB S.A.	R\$ 847.843,08
BANCO DAYVALL S/A	R\$ 1.049.274,29
BANCO DO BRASIL SA	R\$ 10.304.298,19
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A	R\$ 1.610.000,00
BILACOMP- VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$ 483.091,72
EMBS INSTALACAO MANUTENCAO E COMERCIO LTDA	R\$ 339.608,74

Av. Olinda, nº 960, Business Tower (Torre 1), Sala 1201,  
 Park Lozandes - CEP 74884-120 - Goiânia-GO - 62 99201-4242

www.jonasneto.adv.br  
 contato@jonasneto.adv.br

3

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgo.ja.br 132 de 306

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892  
 Contador - GO-029313/0-0

**JonasNeto** Administrador Judicial  
 Perito Contábil

BRACE ENCOMENDAS CARGAS E TURISMO	R\$ 0.199,47
BRASPRESS TRANSPORTES URGENTES	R\$ 134,80
BRB BANCO DE BRASILIA SA	R\$ 5.696.294,92
BRUNGER DO BRASIL AGENCIAMENTO DE CARGAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS	R\$ 2.959,55
BUSVSOFT DO BRASIL LTDA	R\$ 0.683,65
CB3 BUSINESS LTDA	R\$ 6.127,69
CADIA ECONOMICA FEDERAL	R\$ 5.929.441,88
CARLOS ROBERTO ALVES DE SENA	R\$ 89,91
CASA DO CONSTRUTOR ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS	R\$ 6.959,50
CENTRO DE ESTUDOS E TREINAMENTOS TOP ELETRICA LTDA-ME	R\$ 0.951,99
CL ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA	R\$ 6.134,88
CLAMPER INDUSTRIA E COMERCIO S.A	R\$ 1.331,82
CLAUDINEI EDAD MARTINS	R\$ 90,00
CONDOMINIO DO ESIFICIO AMERICA OFFICE TOWER	R\$ 1.242,35
CONQUISEV NEGOCIOS LTDA	R\$ 465.000,00
CONSULCAMP AUDITORIA E ASSESSORIA LTDA	R\$ 4.159,49
CONTUFLEX CONEXOS TUBOS E FLEXIVEIS LTD	R\$ 3.799,90
COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DA GRANDE GOIANIA LTDA	R\$ 1.499.869,54
COPIATUR VIAGENS E TURISMO LTDA	R\$ 11.699,21
CRS COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA	R\$ 1.769,50
DANIEL A. DE JESUS THE BEST BUSINESS	R\$ 735.000,00
DARIO CAMARGO TESTONI	R\$ 1.879,87
DC DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 12.927,60
DEFENSE FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	R\$ 1.219,00
DEPS DISTRIB. DE PROD. ELETRONICOS LTDA	R\$ 47.693,85
DJEUTEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 11.535,95
DOUGISON BRASIL SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 2.899,95
ECCOPWER SISTEMAS DE ENERGIA IMPORTACAO, EXPORTACAO LTDA	R\$ 52.979,90
ECO DRILL PERFURACOES SERRCORAIS LTDA	R\$ 75.069,00
ESMER SOLUCOES DE MOBILIDADE E INSTITUICAO DE PAGAMENTO HU S.A	R\$ 899,00
ESER VALASCO SOARES	R\$ 1.178,11
ESS COMERCIO E SOLUCOES LTDA	R\$ 297.871,45
ESSON DO NASCIMENTO MONTEIRO	R\$ 67,63
ELETRICA BAHIANA COM & IMP. MAT. ELET. LTDA	R\$ 2.879,90
ELETRO TRANSOL IND E COMERCIO MAT. ELETRI	R\$ 640.539,60
ELETRONALDO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A	R\$ 171,62
ELC COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA	R\$ 1.927,80
ELG PESTREZAS LTDA	R\$ 734,74
ELLAN S/A	R\$ 21.533,51
EMBS CONSULTORIA E GESTÃO LTDA	R\$ 129.799,88
EMPRESA BRASILEIRA DE BENEFICIOS E PAGAMENTOS INSTITUICAO DE PAGAMENTO LTDA	R\$ 2.599,00
EMPRESA BRASILEIRA DE COMÉRCIO E TELEGRÁFOS	R\$ 481,47
EMBARTEC TELECOMUNICACOES	R\$ 1.049,60
FAUSTO LUIZ LOUREIRO LEITAO	R\$ 369,34
FAZAN LIZIETAS E PEÇAS TECNICAS	R\$ 2.889,60

Av. Olinda, nº 960, Business Tower (Torre 1), Sala 1201,  
 Park Lozandes - CEP 74884-120 - Goiânia-GO - 62 99201-4242

www.jonasneto.adv.br  
 contato@jonasneto.adv.br

4

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgo.ja.br 133 de 306

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892  
 Contador - GO-029313/0-0

**JonasNeto** Administrador Judicial  
 Perito Contábil

FIBRACER TELEINFORMATICA LTDA	R\$ 52.089,82
FIEL FERRAMENTAS E MAQUINAS LTDA	R\$ 10.972,13
FLEXFORM INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA	R\$ 4.807,82
FN PATRIMONIAL	R\$ 31.819,39
FOMNET COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 62.269,00
FRENTEBRAS EQUIPAMENTOS E MAQUINAS LTDA	R\$ 139,80
FRENTE NACIONAL DE PREFEITAS E PREFEITOS	R\$ 950.000,00
FUJIODA ELETRO IMAGEM S.A	R\$ 7.976,63
FUNDUBI FUNDACAO UBERLANDIA LTDA	R\$ 3.335,00
FURUKAWA ELECTRIC LATAM S.A.	R\$ 22.336,71
GENEBRE DO BRASIL INTERMEDIACOES DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 30.869,48
GETIAN - ASSOCIACAO A ENTIDADES SINDICAIS, ASSISTENCIAIS, CULTURAIS E FILANTROPICAS PARA GERENCIAMENTO DE PLANOS DE AMPLIO E BENEFICENTES LTDA	R\$ 2.573,29
GETULIO SILVA MEGUETA	R\$ 164,00
GOIANIA TUBOS INOX	R\$ 5.088,18
GOIAS CONTAINERS E QUINDANTES LOCADORES E	R\$ 459,00
GUILHERME DE QUEIROZ FREITAS	R\$ 69,00
GW BREVILAS E INCLIS	R\$ 9.209,00
GVN TECH FUEL CONTROL TECNOLOGIA LTDA	R\$ 2.443.000,00
HAMZOUH HIKVISION TECHNOLOGY CO	USA 2.342,88
HIKVISION DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAME	R\$ 638.638,66
HORUS S/A DISTRIBUIDORA DE SOLUCOES TECNOLOGICAS	R\$ 1.998.284,62
HORUS S/A DISTRIBUIDORA DE SOLUCOES TECNOLOGICAS	R\$ 5.232,78
IMPRESA COM. DE FERRA. FER. E MAQ. LTDA	R\$ 47.851,79
INGRAM MICRO BRASIL LTDA	R\$ 5.467,82
INTELRHO S.A. INDUSTRIA DE TELECOMUNICA	R\$ 71.345,71
IP77 SA DISTRIBUICAO DE SOLUCOES TECNOLOGICAS	R\$ 29.419,67
ITAO ULBANCOD HOLDING S.A	R\$ 433.875,85
ITIDIAN SERVIÇOS LTDA	R\$ 234,00
ITIS LOGISTICA LTDA	R\$ 4.176,00
JIF CREDITOS - FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CRESTORIOS CREDITO PRIVADO	R\$ 21.756.994,29
JULIO CESAR RODRIGUES GOMES JUNIOR	R\$ 183,70
KALUNGA SA	R\$ 5.264,54
KBL ACCOUNTING CONTABILIDADE	R\$ 21.262,00
KFS SERVICOS LTDA	R\$ 129.799,88
KLINT DISTRIBUIDORA DE FIDU E CARDS LTDA	R\$ 19.369,00
KZA AVIACAO S.A	R\$ 1.066.635,13
LATTINE CONSULT LTDA	R\$ 169.174,38
LAVAGNOLI E QUEIROZ IND E COM MAT. ELETRI	R\$ 38.355,42
LEORAN TECNOLOGIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - SÃO PAULO-SP	R\$ 1.819,89
LEORAN TECNOLOGIA E COMERCIO DE ELETRONICOS LTDA - POUZO ALFREDE-MS	R\$ 2.812,23
LEONARD BRASIL LTDA	R\$ 80.909,65
LOCALIZA RENT A CAR SA - UBERLANDIA-MG	R\$ 2.299,78
LOCALIZA RENT A CAR SA - ARACAJU-SE	R\$ 4.186,87
LOCALIZA RENT A CAR AS - GOIANIA-GO	R\$ 6.519,65

Av. Olinda, nº 960, Business Tower (Torre 1), Sala 1201,  
 Park Lozandes - CEP 74884-120 - Goiânia-GO - 62 99201-4242

www.jonasneto.adv.br  
 contato@jonasneto.adv.br

5

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgo.ja.br 134 de 306

ANO XVIII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892  
 Contador - GO-029313/0-0

**JonasNeto** Administrador Judicial  
 Perito Contábil

LOJA ELÉTRICA LTDA	R\$ 214.342,89
LUCAS ELIAS DA SILVA	R\$ 19,60
M A 22 PUBLICIDADE LTDA	R\$ 630.000,00
M.B.G. IND. COM. E PRESTACAO DE SERVIÇOS LTDA.	R\$ 1.099,67
MAGALHAES E LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS	R\$ 18.289,72
M&P COMERCIO E MANUTENCAO DE GERADORES LTDA	R\$ 2.779,80
MARFRE SOLUCOES SIGAS S.A.	R\$ 459,27
MATERIAIS ELÉTRICOS STRAHL LTDA	R\$ 1.966,27
MATHEUS FONSECA WEITZEL	R\$ 452,41
MATHEUS SILVA DE SOUSA	R\$ 561,68
MERAX - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 6.953,37
MIGUEL AMBIL SOTO PAZ	R\$ 5,98
MILLO LOCAÇÃO, SERVIÇOS E LOGÍSTICA S.A.	R\$ 1.697,27
MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.	R\$ 333.542,74
MULTISEB DISTRIBUIDORA S/A	R\$ 1.299,88
NEOBTEL EPI, EQUIPAMENTOS DE PROTECAO INDIVIDUAL LTDA	R\$ 8.799,10
NESTLE BRASIL LTDA.	R\$ 969,60
NETY INDUSTRIA DE CARGOS LTDA	R\$ 15.000,00
OBJETIVA ATACADISTA DA CONSTRUCAO LTDA	R\$ 3.793,80
ONTOPREV	R\$ 7.364,89
ONFLY TECNOLOGIA LTDA	R\$ 123.799,66
OPEN CO SOCIEDADE DE CREDITO DIRETO S.A.	R\$ 447.916,40
PAPELARIA TRIBUTARIA LTDA	R\$ 1.673,60
PAULO REIS QUEIROZ LTDA	R\$ 0.569,60
PAUTA DISTRIBUICAO E LOGISTICA SA	R\$ 6.299,88
PBSTORE COMERCIO ELETRONICO LTDA	R\$ 30.799,70
POSTEACAO INDUSTRIA DE POSTES E COMERCIO LTDA	R\$ 6.844,60
POSTO SANTA EMILDES PETROLO LTDA - ROBAO	R\$ 198,83
POWERSAFE CENTRO OESTE COMERCIO	R\$ 21.129,60
PREFACE PRE-FABRICACAO DE CONCRETO LTDA	R\$ 20.299,60
PREXX COMERCIO E IMPORTACAO LTDA	R\$ 3.870.451,20
PRONATO ELETRIC LTDA	R\$ 152,58
PROJETEL TELECOMUNICACOES LTDA - EPP	R\$ 30.575,60
R7 SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 999,60
REISA COMERCIO DE INFORMATICA LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$ 149.380,10
RESUDO DO BRASIL LTDA	R\$ 2.781,72
REINALDO LOPES MORAIS	R\$ 4,67
RODRIGO MUZZI DA SILVA	R\$ 1.398,72
RPAP PARTICIPACOES, COMERCIO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 10.899,60
S&O CONSULTORIA LTDA.	R\$ 13.794,13
S&M&P TECNOLOGIA TELECOMUNICACOES S.A	R\$ 482,52
SIC TECHNOLOGY AND ENTERPRISE SOLUTIONS LTDA	R\$ 299.994,28
SNO DISTRIBUICAO DE PRODUTOS DE INFORMATICA S/A	R\$ 1.346.461,61
SOCIETE GENERALE EQUIPMENT FINANCE S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL	R\$ 1.860.569,37
SOL - COMERCIO E SERVIÇOS DA TECNOLOGIA LTDA	R\$ 137.899,11

Av. Olinda, nº 960, Business Tower (Torre 1), Sala 1201,  
 Park Lozandes - CEP 74884-120 - Goiânia-GO - 62 99201-4242

www.jonasneto.adv.br  
 contato@jonasneto.adv.br

6

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgo.ja.br 135 de 306



ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892  
Contador - GO-029313/0-0

**JonasNeto** Administrador Judicial Perito Contábil

SOLUCOES NEGOCIOS E SERVICIOS LTDA	R\$ 750.000,00
SUPRIS ESSETRUBIZONIA LTDA	R\$ 0.709,34
SYSTRARE COMERCIO E SERVICIOS EIRELI	R\$ 180.799,12
TECNOVULO CONTAINER LTDA	R\$ 4.400,00
TEK ATACADO DISTRIBUIDOR DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - FILIAL	R\$ 4.748,07
TEK ATACADO DISTRIBUIDOR DE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - MATRIZ	R\$ 569.244,01
TELCAROS TELECOMUNICACOES E INFORMATICA	R\$ 1.040,74
TELCAROS TELECOMUNICACOES INFORMATICA LTDA	R\$ 2.898,48
TG TRANSPORTES GERATS E DISTRIBUICAO LTDA	R\$ 4.831,66
TICKET SOLUCOES HOFGT 6/A	R\$ 67.730,00
TOTVS S.A.	R\$ 24.509,76
TRADESTAR IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 202.498,29
TRANMONTA ELETRIX S.A	R\$ 14.083,20
TRANMONTA PLAMATO S/A	R\$ 13.221,70
TROPICAL PNEU	R\$ 1.000,00
UBER BASE PREVOLADOS LTDA	R\$ 1.905,00
UNIDAS LOCADORA S.A.	R\$ 8.700,00
UNIVERSO ELETRICO LTDA	R\$ 2.847,89
VALDENER DE SOUZA LIMA	R\$ 1.100,00
VERTIV TECNOLOGIA DO BRASIL LTDA	R\$ 63.731,11
VMI SEGURANCA	R\$ 24.184,15
WANTUUL AURELIANO MOREIRA JUNIOR	R\$ 442,40
WORLD SIG PRODUTOS PARA SEGURANCA LTDA	R\$ 345,64

**CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Razão	Valor
BOF LTDA - STRABANDI MEDIA LTDA	R\$ 9.583,33
A ELITE SOLUCOES LTDA	R\$ 5.888,00
A EVIDENCE SERVICE EIRELI	R\$ 4.992,83
AAS MED - CLINICA ISGAREP LTDA	R\$ 354,00
ABELARDO CURSINO DE JESUS NETO	R\$ 332,00
ABREMER ALVES TEIXEIRA	R\$ 10.083,33
ADVISOR SISTEMAS DE SEGURANCA INTEGRADO LTDA	R\$ 100,00
ADVISYS SISTEMAS LTDA	R\$ 3.200,00
ALBERTO DUARTE DA SILVA	R\$ 10.100,66
ALEXANDRE GOMES DA SILVA	R\$ 2.836,13
ALP AUTOMACAO INDUSTRIAL	R\$ 1.788,43
ALTIMING CONCEPCAO	R\$ 6.837,00
AMPRE PROJETOS EM ELETRICIDA E TI LTDA	R\$ 1.888,41
ANTONIO ARTHUR CAVALCANTE RODA	R\$ 12.848,20
APLIQUE IMOVEIS, IMOBILIARIA E FACILIDADES LTDA	R\$ 7.207,10
ARNOLD IMPORTADOS LTDA	R\$ 1.210,50

Av. Olinda, nº 960, Business Tower (Torre 1), Sala 1201, Park Lozandes - CEP 74884-120 - Goiânia-GO - 62 99201-4242 | www.jonasneto.adv.br | contato@jonasneto.adv.br

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgo.ja.br 138 de 306

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892  
Contador - GO-029313/0-0

**JonasNeto** Administrador Judicial Perito Contábil

ATCOM TELECOMUNICACOES LTDA	R\$ 0.000,10
AU CAR AUTO CENTER	R\$ 2.130,00
BARBARA NERYCIANE VOLCAN DE MELO COSTA	R\$ 37.849,60
BLAZZE TECNOLOGIA LTDA	R\$ 3.088,64
BRC ENGENHARIA E INC	R\$ 94.912,68
CA3 ENGENHARIA LTDA	R\$ 805,20
CAMINHO BRUCK UBERLANDIA-RO	R\$ 12.480,00
CANADA LOCADORA DE EQUIPAMENTOS LIMITADA	R\$ 0.374,00
CARINA BANGALHAES NEVES NUNES	R\$ 13.612,50
CARLOS ROBERTO FERREIRA DE ARAUJO	R\$ 20.670,44
CENTRO AUTOMOTIVO IMPACTO LTDA	R\$ 718,00
CLC ENERGY LTDA	R\$ 21.197,88
CLEAN PAPER PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA LTDA	R\$ 4.573,00
CLEITON PEREIRA CAMARGO GUIMARAES	R\$ 4.208,00
CLINICA MEDICA MARIA GLEIDE BATISTA LTDA	R\$ 0.894,22
COMERCIAL DE TINTAS CASTELO LTDA - EPP	R\$ 613,00
COMERCIO ELETRONICA 08 LTDA	R\$ 0.560,00
COPIADORA MARISTA LTDA	R\$ 64,00
CRISTIANO JUSTIN BRANCA LINSO SERVICIOS	R\$ 11.580,14
CUICATO SERVICIOS EM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 39.763,76
DANILLO MARTINS HANIMOL	R\$ 11.380,68
DESIGN PLACAS E ESTRUTURAS LTDA	R\$ 10.961,70
DESGAMES DESENVOLVIMENTO DE JOGOS LTDA	R\$ 15.648,68
DMS ELECTRONICS LTDA	R\$ 20.182,00
EDAS UELER CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA	R\$ 4.000,00
DIGITECNICA EQUIPAMENTOS E SERVICIOS LTDA	R\$ 3.490,80
DIOGO PASSOS RIOS	R\$ 1.000,00
DIONE RANIERE DA SILVA	R\$ 22.665,25
DISAM TECHNOLOGY LTDA	R\$ 11.470,20
DSG SOLUCOES CORPORATIVAS LTDA	R\$ 2.080,20
ELETRICA ARACAJU LTDA	R\$ 203,20
ELETRONIA ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	R\$ 14.941,67
ELETROSAL ENG E COM DE MAT ELETRICOS E DE TELEF LTDA	R\$ 133,60
ELTON DOS SANTOS BATISTA	R\$ 130,00
ELTON PEREIRA DE SOUZA LTDA	R\$ 80.010,00
ELYN CONSULTORIA LTDA	R\$ 943,83
EXODO CONSULTING IT LTDA	R\$ 678,00
F2.COM COMUNICACAO VISUAL LTDA	R\$ 80,00
FERREIRA PROJETOS LTDA	R\$ 80,56
GABRIEL MOREIRA DONATO MOURA	R\$ 140,00
GEORGI LTDA	R\$ 427,70
GEORGE FERNANDO DA SILVA	R\$ 10.400,00
GERALDO APARECIDO DA SILVA-GOIANO	R\$ 976,00
GOLEAN SERVICIOS E COMERCIO DE LIMPEZA LTDA	R\$ 917,47
GMP PARAFUSOS LTDA	R\$ 1.000,00

Av. Olinda, nº 960, Business Tower (Torre 1), Sala 1201, Park Lozandes - CEP 74884-120 - Goiânia-GO - 62 99201-4242 | www.jonasneto.adv.br | contato@jonasneto.adv.br

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgo.ja.br 137 de 306

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892  
Contador - GO-029313/0-0

**JonasNeto** Administrador Judicial Perito Contábil

GOIANIA ACRILICO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.300,00
GOIAS MUNCK E CONTAINERS LTDA	R\$ 808,41
H & H COMERCIO E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA	R\$ 12.874,25
HERMESON DUQUE XAKÁ	R\$ 27.500,00
ISK CONSULTORIA ORGANIZACIONAL LTDA	R\$ 0.271,53
ITIP VENTURA EQUIPAMENTOS PARA PROVEDORES LTDA	R\$ 100,00
JANAINA CONSULTORIA EM TI LTDA	R\$ 30.251,00
JARI ASSESSORIA CONSULTORIA E AGENCIAMENTO DE NEGOCIOS LTDA	R\$ 11.700,00
JBW INSTRUMENTOS LTDA	R\$ 9.800,00
JC FERRAGISTA E PAPELARIA LTDA	R\$ 909,67
JEAN DE ARAUJO SANTANA	R\$ 11.386,67
JEAN DE ASSIS TORRES	R\$ 10.333,33
JODAO CARLOS PONTES DE AGUIAR	R\$ 12.293,33
JOSE LUIZ SANTOS TEIXEIRA	R\$ 0.200,00
JOSE SYLVIO DE CARVALHO JUNIOR	R\$ 26.856,59
JOSIVANDO FRANCISCO DOS ANJOS	R\$ 18.333,33
JP PEIXINHO SERVICIOS LTDA	R\$ 28.202,05
JRM MOVEIS FURNACADOS LTDA	R\$ 2.405,00
JULIAN MARCEL DA COSTA BARTA	R\$ 6.592,71
JVL MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUCOES LTDA	R\$ 1.130,41
KALIANO OLIVEIRA SANTOS	R\$ 9.106,67
KAROLINA DA COSTA VIEIRA MARQUES	R\$ 10.000,00
LEWY TECNOLOGIA LTDA	R\$ 7.840,00
LEZIANA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA	R\$ 4.200,00
LUAN OLIVEIRA DE GODOY	R\$ 0.810,23
LUCAZ BOIATE SERVICIOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$ 18.471,00
LUIZMAR INACIO ALMEIDA	R\$ 59,64
M & ALVES GONCALVES	R\$ 1.400,00
MACE-4SERVICIOS SERVICIOS DE TI LTDA	R\$ 16.284,33
MARCELO CARISTO EDUARDO N CIA LTDA	R\$ 1.100,00
MARCO ANTONIO DE SALES ALVES	R\$ 2.000,00
MARCOS LAZARO REIS LIMA	R\$ 13.063,20
MARIA LUCIANA SOUZA SILVA	R\$ 3.000,00
MARIA TEREZA BATISTA VENTURA	R\$ 760,00
MARINA OTTIBELLI SARA	R\$ 4.186,67
MATHEUS PEREIRA DOS SANTOS CONSULTORIA EM TECNOLOGIA LTDA	R\$ 11.000,00
MEDEIROS & MARTINEZ PRESTACAO DE SERVICIOS ADMINISTRATIVO E REPRESENTACOES	R\$ 0.742,33
COMERCIAIS LTDA	R\$ 0.742,33
MIRAMAX TECNOLOGIA LTDA	R\$ 760,42
MICRODINAM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 1.047,00
MIRANDA LOCACAO DE CONTAINER E MODULOS HABITAVEIS LTDA	R\$ 960,90
MRL SERVICIOS DE PROJETOS E CONSULTORIA LTDA	R\$ 60.960,00
NATHAN INFORMATICA SOLUCOES LTDA	R\$ 3.708,00
NETZ TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA	R\$ 2.772,25
NEUBERGER SERVICIOS E COMERCIO LTDA	R\$ 180.226,50
NEXT LEVEL GESTAO DE PERFORMANCE	R\$ 13.000,00

Av. Olinda, nº 960, Business Tower (Torre 1), Sala 1201, Park Lozandes - CEP 74884-120 - Goiânia-GO - 62 99201-4242 | www.jonasneto.adv.br | contato@jonasneto.adv.br

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgo.ja.br 138 de 306

ANO XVII - EDIÇÃO Nº 4329 - SEÇÃO II Disponibilização: quarta-feira, 03/12/2025 Publicação: quinta-feira, 04/12/2025

Advogado - OAB/GO 17.892  
Contador - GO-029313/0-0

**JonasNeto** Administrador Judicial Perito Contábil

NOVA MECANICA AUTOMOTIVA LTDA	R\$ 1.500,00
ORBITATECHNOLOGY SERVICIOS DE TI LTDA	R\$ 10.000,00
OVER-ROAD TRANSPORTES RODUVIARIOS LTDA	R\$ 20.452,57
PLAKIS INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS TECNOLOGICOS LTDA	R\$ 91.200,00
PODIUM LAVIA RAPIDO LTDA	R\$ 70,00
PONTO CERTO BATERIAS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA	R\$ 213,100
PROTECO SEGURANCA E SAUDE OCUPACIONAL LTDA	R\$ 3.702,15
QUANTANA E TRENTIN LTDA	R\$ 981,75
R0 TELECOM LTDA	R\$ 714,87
RODRIGO CESAR BONSUCESSO DA SILVA	R\$ 619,98
ROSDIVALDO DOS SANTOS ALVES LTDA	R\$ 21.460,00
RPP ENGENHARIA COMERCIO E SERVICIOS LTDA	R\$ 1.200,30
RTR TI SOLUTIONS LTDA	R\$ 802,50
SIT - SISTEMA INTEGRADO DE TRANSPORTE LTDA	R\$ 700,00
T-9 ELETRONICA E INFORMATICA LTDA	R\$ 2.150,00
TARCISIO BENICIO DA SILVA	R\$ 202,61
TALMUS COMERCIO E SERVICIOS LTDA	R\$ 1.350,00
TAMRIS ESCACOS DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 4.400,00
TBC SOLUCOES EM GESTAO LTDA	R\$ 0.337,25
TBX CONTAINER LTDA	R\$ 1.300,00
TRAMPO TECNOLOGIA LTDA	R\$ 200,00
TRENTEC TECNOLOGIA LTDA	R\$ 800,00
UNIFORMES ESPECIAIS LTDA	R\$ 20.650,00
UPGRADE OUTSOURCING LTDA	R\$ 600,00
WALENEM GONCALVES DOS SANTOS LTDA	R\$ 156,00
VINICIUS DE GODOY ROSIQUES	R\$ 0.505,00
WM PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA	R\$ 42.903,60
WR SOLUTIONS LTDA	R\$ 333,70
YOUTH RTO	R\$ 3.901,80

E, para que ninguém alegue desconhecimento, o presente edital será publicado e afixado na forma da Lei.

**JONAS ALVES DE REZENDE NETO**  
Administrador Judicial

Av. Olinda, nº 960, Business Tower (Torre 1), Sala 1201, Park Lozandes - CEP 74884-120 - Goiânia-GO - 62 99201-4242 | www.jonasneto.adv.br | contato@jonasneto.adv.br

Documento Assinado Digitalmente DJ Eletrônico - Acesso: tgo.ja.br 139 de 306

Após a referida publicação da 2ª Relação de Credores, diversos credores apresentaram pedidos/petições de Impugnação e Habilitação de Crédito, bem como objeções ao Plano de Recuperação Judicial, destacando-se manifestações da XS5 Administradora de Consórcios S.A., BPCE Equipment Solutions Brasil S.A. (com pedido de reconhecimento de crédito extraconcursal), Banco Santander S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. e JIF Créditos-FIDC, este último requerendo, inclusive, a convocação de Assembleia Geral de Credores.

Ressalte-se, ainda, que diversos credores foram regularmente intimados, por meio do DJEN, acerca da decisão proferida em 26/11/2025, com intimações devidamente efetivadas pelo Sistema CNJ, assegurando-se a ampla ciência das partes interessadas.

No mesmo período, a própria recuperanda noticiou/comunicou, também, nos autos principais o julgamento do Agravo de Instrumento protocolizado sob o n.º **5710431-11.2025.8.09.0051**, com posterior juntada dos documentos pertinentes, requerendo a expedição de ofício e, tendo o cartório certificado a regular verificação das petições e anexos protocolados.

Por fim, registrou-se a petição acerca da devolução de valores à recuperanda por credor (Banco Santander S.A.), em razão de depósito equivocado, entretanto, este, ainda não foi efetivado e, pede-se um prazo de 15 dias para devida regularização do feito, evidenciando a consolidação da fase administrativa, a intensificação das manifestações dos credores e o amadurecimento do debate acerca do Plano de Recuperação Judicial.

No período em análise, no que se refere aos Apenso processuais vinculados aos autos principais, foram registradas as seguintes movimentações relevantes:

No Apenso de Agravo de Instrumento n.º **5695399-22.2025.8.09.0000**, o recurso foi distribuído à Assessoria para Assuntos de Recursos Constitucionais, com designação de relator, tendo sido recebido pela Vice-Presidência do Tribunal de Justiça sem atribuição de efeito suspensivo, mantendo-se os efeitos da decisão recorrida.

No Apenso n.º **5664132-73.2025.8.09.0051**, a sessão de julgamento foi adiada em razão do deferimento de pedido de sustentação oral, com redesignação para 03/02/2026, às 13h00.

No Apenso n.º **5628637-65.2025.8.09.0051**, após regular publicação de pauta da sessão ordinária híbrida realizada em 16/12/2025, o recurso foi **julgado com resolução do mérito e provido**, conforme decisão de 17/12/2025, com posterior expedição das intimações às partes, ao Administrador Judicial, ao Ministério Público e de ofício comunicatório ao juízo de origem.

No Apenso n.º **5661970-08.2025.8.09.0051**, após adiamento inicial por pedido de sustentação oral, o recurso foi incluído em pauta da sessão híbrida de 16/12/2025, sendo julgado **com resolução do mérito e parcialmente provido**, conforme decisão de 17/12/2025, com expedição das intimações cabíveis e ofício ao juízo de origem.

No Apenso n.º **5615833-24.2025.8.09.0000**, o Ministério Público apresentou parecer de mérito, opinando pela perda parcial do objeto e parcial desprovimento do recurso.

Na sequência, o relator determinou o aguardo do trânsito em julgado da decisão proferida no juízo de origem (RJ n.º 5601304-41.2025.8.09.0051), que homologou acordo entre as partes. Pedido de reconsideração formulado pela recuperanda para liberação imediata de valores foi **não conhecido**, mantendo-se a determinação anterior, com intimação das partes, do Administrador Judicial e do Ministério Público.

No Apenso n.º **5710431-11.2025.8.09.0051**, o Agravo de Instrumento **não foi conhecido**, por violação ao princípio da dialeticidade recursal, conforme decisão de 04/12/2025, **restando prejudicado o Agravo Interno interposto pela Recuperanda**. Após as intimações e comunicação ao juízo de origem, foi interposto novo Agravo Interno, encontrando-se o feito em regular trâmite, com prazo para manifestação da parte agravada e do Administrador Judicial.

No Apenso de Agravo de Instrumento n.º **5748882-08.2025.8.09.0051**, o Ministério Público apresentou parecer favorável ao provimento do recurso, tendo os autos sido incluídos em pauta de sessão virtual designada para 02/02/2026, às 10h, com possibilidade de sustentação oral, aguardando julgamento.

No Apenso de Prestação de Contas Mensais n.º **5746676-21.2025.8.09.0051**, foi protocolado pedido de habilitação de crédito pela credora Odontoprev S.A., bem como petição de desabilitação de cadastro equivocado de procuradora, ambos regularmente certificados, sem decisão de mérito até o momento.

Por fim, no mês em referência, foram distribuídos novos apensos

de Impugnação de Crédito, ao total 04 (quatro), decorrentes de manifestações contra a publicação da 2ª Relação de Credores, quais sejam: n.º **6039059-34.2025.8.09.0051** (Banco BS2 S.A.), n.º **6043683-29.2025.8.09.0051** (Sicoob Crediadag), n.º **6038244-37.2025.8.09.0051** (Banco do Brasil S.A.) e n.º **6039592-90.2025.8.09.0051** (JIF Créditos-FIDC).

Todos foram regularmente autuados, com representação processual verificada, **encontrando-se conclusos para decisão.**

No período de continuidade, ora sendo **dezembro/2025**, o processo de recuperação judicial apresentou movimentação processual expressiva e qualitativamente relevante, especialmente a partir da apresentação do Plano de Recuperação Judicial pela Recuperanda em 10/10/2025, (conforme já retro mencionado na atualização do presente relatório em sua data/mês de referência), marco processual que inaugurou fase decisiva do procedimento recuperacional.

Desde então, o feito passou a concentrar manifestações substanciais dos credores, evidenciando o amadurecimento das discussões acerca da viabilidade econômica, financeira e jurídica das medidas propostas.

Com efeito, o que efetivamente marcou o andamento processual no período foi a protocolização de múltiplas objeções ao Plano de Recuperação Judicial, bem como a apresentação de impugnações de crédito, estas, em sua maioria (dentro da regularidade e precisão), atualmente em trâmite por meio de autos apartados, conforme a

sistemática prevista na Lei n.º 11.101/2005.

As objeções apresentadas revelam inconformidades relevantes quanto aos termos do plano, abrangendo, entre outros aspectos, critérios de pagamento, prazos, percentuais de deságio, formas de amortização e projeções de viabilidade, arguindo, a existência de dissenso entre a Recuperanda e parcela significativa de seus credores.

**Importa registrar que parte das objeções foi acompanhada de requerimento expresso de convocação de Assembleia Geral de Credores, o que reforça a necessidade de deliberação coletiva acerca do conteúdo do plano, observada a soberania da AGC como instância própria para discussão, negociação e eventual aprovação ou rejeição das condições propostas.**

Tal cenário evidencia que o processo se encontra em etapa sensível, na qual o contraditório se mostra plenamente instaurado e ativo.

Nesse contexto, destaca-se que a atuação do Administrador Judicial permanece pautada pela imparcialidade, princípio que constitui verdadeira garantia estrutural do procedimento recuperacional, assegurando tratamento equânime às partes envolvidas.

A imparcialidade do Administrador Judicial resguarda, tanto de um lado, o direito da Recuperanda à preservação da empresa e, de outro, o direito dos credores à transparência, à informação adequada e à observância da legalidade, não se confundindo sua função fiscalizatória e auxiliar do Juízo com a defesa de interesses particulares.

Paralelamente às manifestações dos credores, **marco importante ao falarmos em andamentos processuais, a Recuperanda protocolizou pedido**

**de prorrogação do *stay period***, fundamentando-o na necessidade de manutenção da proteção legal conferida pelo artigo 6º da Lei n.º 11.101/2005, especialmente diante da complexidade do feito, do volume de objeções e impugnações apresentadas e da continuidade das negociações em curso.

O pedido encontra respaldo na lógica da preservação da empresa, ao buscar garantir ambiente de estabilidade jurídica para a construção de solução coletiva viável, encontrando-se pendente de apreciação judicial.

Registra-se, ainda, que o período foi também, marcado por atos de regularização e controle processual, com certificações reiteradas da serventia judicial quanto à verificação das petições protocolizadas, bem como pelo cumprimento de determinações judiciais e obrigações processuais, **o que demonstra a normalidade e devida fluência procedimental do feito.**

Por fim, consigna-se que este Administrador Judicial, em estrita observância ao princípio da cooperação processual e **em fiel cumprimento às determinações judiciais, já apresentou e protocolou a manifestação específica sob a movimentação n.º 249, atendendo integralmente ao quanto determinado na decisão constante da movimentação n.º 170**, contribuindo de forma técnica, diligente e responsável para o adequado enfrentamento das matérias pendentes e para o regular prosseguimento do processo de recuperação judicial.

No período em análise, no que se refere aos Apensos processuais

vinculados aos autos principais, foram registradas as seguintes movimentações **relevantes**:

Verificou-se acentuada movimentação nos autos apensos, especialmente no que se refere aos **incidentes de impugnação de crédito**. Quanto ao apenso n.º **6039059-34.2025.8.09.0051**, instaurado para processamento de impugnação de crédito, foi proferida decisão judicial determinando a intimação das partes impugnadas para manifestação, bem como, em momento subsequente, a intimação da Administração Judicial para apresentação de parecer, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei de Recuperação Judicial.

No mesmo contexto, outro incidente correlato, vinculado ao apenso n.º **6038244-37.2025.8.09.0051**, registrou decisão de idêntico teor, determinando a observância do rito legal das impugnações de crédito, com a intimação das partes envolvidas e da Administração Judicial, inclusive em relação a instituições financeiras credoras, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

No apenso n.º **6039592-90.2025.8.09.0051**, instaurado a partir de manifestação de **JIF Créditos**, foi apresentada petição noticiando **fato novo**. Em decisão subsequente, o Juízo determinou, de igual forma, a intimação das partes impugnadas e da Administração Judicial para manifestação, nos moldes do artigo 12 da Lei n.º 11.101/2005, tendo as intimações sido regularmente expedidas e efetivadas.

No apenso n.º **6043683-29.2025.8.09.0051**, houve despacho de mero expediente determinando o retorno dos autos à serventia para verificação da regularidade do cadastramento processual no sistema,

providência que foi devidamente cumprida. Após as providências, os autos retornaram conclusos para decisão.

No apenso n.º **5801085-44.2025.8.09.0051**, o marco processual relevante consistiu na **manifestação do Ministério Público**, que, após análise dos relatórios apresentados, **não identificou irregularidades**, consignando, ainda, que a Administração Judicial apontou **perspectivas realistas de soerguimento das empresas devedoras e de preservação da atividade empresarial**, com estímulo à atividade econômica, reforçando a regularidade procedimental e a condução técnica do feito.

No apenso n.º **5746676-21.2025.8.09.0051**, a Recuperanda promoveu a **juntada das contas demonstrativas mensais de suas atividades empresariais referente ao mês de dezembro/2025**, documentos relevantes e imprescindíveis para o acompanhamento da fiscalização contínua da atividade empresarial.

Destaca-se, no período, a **instauração de novo apenso de impugnação de crédito** promovido por **EDS Comércio e Soluções Ltda (NEXTRA)**, autuado sob o n.º **5038329-06.2026.8.09.0051**, regularmente distribuído como processo dependente. No referido incidente, o credor questiona a conformação de seu crédito no âmbito da recuperação judicial. O feito seguiu o rito previsto no artigo 12 da Lei n.º 11.101/2005, com verificação de regularidade, cadastramento das partes e advogados, conclusão ao Juízo e, na sequência, prolação de decisão determinando a intimação das partes impugnadas para manifestação, bem como a posterior intimação da Administração Judicial para emissão de parecer técnico.

Por fim, registra-se, ainda, mais uma **instauração de novo apenso**

**de impugnação de crédito** pela **Localiza Rent A Car S.A.**, atuado sob o n.º **6038244-37.2025.8.09.0051**, no qual se questiona a 2ª relação de credores. O incidente foi também regularmente distribuído, verificado quanto à sua formalidade e submetido à apreciação judicial, culminando em decisão que determinou a intimação das partes impugnadas e, na sequência, da Administração Judicial para emissão de parecer técnico, nos exatos termos do artigo 12 da Lei n.º 11.101/2005.

Diante desse cenário, constata-se que os autos apensos se encontram em fase ativa de contraditório e instrução, com observância do procedimento legal das impugnações de crédito, cabendo à esta Administração Judicial, nos prazos assinalados, emitir os pareceres técnicos de sua competência, contribuindo para a segurança jurídica do processo recuperacional.

No período correspondente às movimentações processuais de **janeiro/2026**, no contexto da **atualização do relatório mensal de atividades apresentado por esta Administração Judicial**, verifica-se relevante impulso procedimental nos autos principais da Recuperação Judicial de Tecno-IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A, com destaque para o processamento de habilitações de patronos vide apensos vinculados a incidentes de impugnação e habilitação de crédito, cumprimento de determinações judiciais e comunicações oriundas do Tribunal em sede recursal.

Inicialmente, registrou-se a protocolização de pedidos de habilitação de patronos constituídos por credores, notadamente Ingram

Micro Brasil Ltda. e Plaxis Indústria e Comércio de Equipamentos e Tecnologia Eireli, com as devidas certificações pela serventia judicial.

**Tais atos evidenciam a continuidade da fase de verificação e consolidação do passivo sujeito ao concurso, etapa essencial à formação progressiva e tecnicamente depurada do quadro geral de credores, nos termos dos artigos 7º a 13 da Lei n.º 11.101/2005.**

No mesmo contexto, houve a expedição de múltiplas intimações às partes, credores, instituições financeiras e entes fazendários, em cumprimento a decisão judicial anteriormente proferida, assegurando-se a efetiva ciência dos sujeitos processuais e a observância ao contraditório.

As intimações foram regularmente processadas, com confirmações de leitura inclusive por entes públicos, o que reforça a regularidade formal dos atos e a higidez procedimental do feito.

Ainda no período, foi juntado ofício comunicatório referente ao Agravo de Instrumento nº 5664132-73, no qual o Tribunal deu provimento ao recurso para reformar decisão de primeiro grau que havia determinado a liberação de valores mantidos em aplicação financeira vinculada a cessão fiduciária em favor de instituição financeira.

O acórdão reconheceu a natureza extraconcursal do crédito garantido por cessão fiduciária regularmente constituída, afastando sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial, bem como consignou que aplicações financeiras e numerário não se qualificam como bens de capital essenciais à atividade empresarial.

Em consequência, foi igualmente afastada a multa diária anteriormente fixada, por inexistência de obrigação juridicamente exigível.

Referida decisão possui impacto relevante na delimitação objetiva do passivo sujeito ao concurso e na definição do alcance dos efeitos do *stay period*, contribuindo para maior precisão técnica quanto aos limites da sujeição concursal.

Registra-se, ainda, manifestação da Recuperanda em atendimento a Decisão anteriormente proferida (Movimentação n.º 254), demonstrando o cumprimento das determinações judiciais e a manutenção do diálogo processual **cooperativo entre as partes e o Juízo**.

Em atualização ao quanto consignado no relatório do mês anterior, verifica-se que as movimentações então destacadas especialmente as objeções ao Plano de Recuperação Judicial, as impugnações e habilitações de crédito e o pedido de prorrogação do *stay period* produziram desdobramentos jurídicos relevantes no período atual, evidenciando a evolução estruturada do feito dentro dos parâmetros estabelecidos pela Lei n.º 11.101/2005.

**No tocante ao *stay period*, houve seu deferimento pelo Juízo, com fundamento no artigo 6º da Lei n.º 11.101/2005 e em consonância com o princípio da preservação da empresa previsto no artigo 47 do mesmo diploma legal**, assegurando-se a manutenção do ambiente de estabilidade jurídica indispensável à continuidade das negociações e à adequada organização da fase deliberativa.

A medida revela-se compatível com o estágio procedimental

alcançado, sobretudo diante do volume de objeções apresentadas ao Plano de Recuperação Judicial e da necessidade de viabilizar futura deliberação em Assembleia Geral de Credores, nos termos dos artigos 35 e 56 da referida lei.

Paralelamente, registra-se a instauração de 3 (três) novos apensos de impugnação de crédito e 2 (dois) novos apensos de habilitação de crédito, reforçando a dinâmica própria da fase de verificação e consolidação do passivo.

Tais incidentes demonstram que o quadro geral de credores ainda se encontra em processo de estabilização, sendo natural, nesta etapa, a ampliação e o refinamento técnico das discussões quanto à natureza, classificação e quantificação dos créditos submetidos ao regime concursal.



Desse modo, constata-se que o mês em referência não representa ruptura, mas sim a **continuidade lógica e técnica do cenário anteriormente delineado**, com amadurecimento das discussões, progressiva estabilização das controvérsias e preparação concreta para a convocação da Assembleia Geral de Credores, etapa essencial à concretização dos objetivos do procedimento recuperacional.

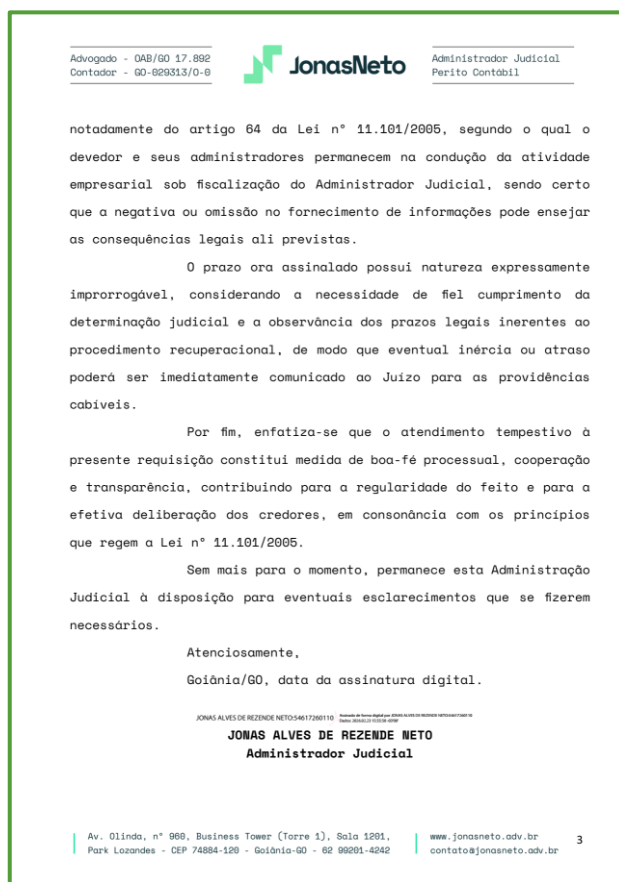
O processo, portanto, avança de forma coordenada, juridicamente estruturada e em estrita observância aos princípios da preservação da empresa, da paridade entre credores e do devido processo legal, sob acompanhamento técnico, diligente e imparcial desta Administração Judicial.

Por fim, em fiel cumprimento ao quanto determinado na Decisão

constante da movimentação n.º 254, especialmente no que se refere à primeira obrigação legal ali imposta à esta Administração Judicial, revela-se que, foram tomadas as providências iniciais necessárias à organização da Assembleia Geral de Credores, tendo encaminhado à Recuperanda **TERMO DE REQUERIMENTO** com a finalidade de obter e deliberar acerca de datas possíveis para a realização do conclave, bem como colher as informações logísticas e operacionais indispensáveis ao seu adequado planejamento, em estrita observância ao comando judicial.

O referido termo, cujo teor segue espelhado abaixo, visa assegurar que a convocação da Assembleia Geral de Credores ocorra de forma estruturada, transparente e em conformidade com os artigos 35 e 36 da Lei n.º 11.101/2005.

<p>Advogado - OAB/GO 17.892 Contador - GO-029313/0-0</p> <p> <b>JonasNeto</b></p> <p>Administrador Judicial Perito Contábil</p> <p>À <b>TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A</b> A/C de seus representantes legais</p> <p><b>ASSUNTO: TERMO DE REQUISICÃO</b> <b>INFORMAÇÕES PARA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES</b></p> <p>Prezados Senhores,</p> <p>O Administrador Judicial <b>JONAS ALVES DE REZENDE NETO</b>, nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, no regular exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 11.101/2005, vem, por meio do presente <b>TERMO DE REQUISICÃO</b>, e em estrito cumprimento à decisão proferida no evento n.º 254, especialmente no item VI, a qual reconheceu a impossibilidade de homologação direta do Plano de Recuperação Judicial diante da existência de objeções regularmente apresentadas e determinou que este Auxiliar do Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, requeresse a convocação da Assembleia Geral de Credores, nos termos dos artigos 22, inciso I, alínea "f", e 56 da Lei n.º 11.101/2005, requisitar as informações indispensáveis à viabilização do ato assemblear.</p> <p>Dispõe o artigo 22, inciso I, alínea "f", da Lei n.º 11.101/2005 que compete ao Administrador Judicial requerer ao Juízo a convocação da Assembleia Geral de Credores nos casos previstos na legislação, ao passo que o artigo 56 do mesmo diploma estabelece que,</p> <p>Av. Olinda, n.º 960, Business Tower (Torre 1), Sala 1201, Park Lozandes - CEP 74884-120 - Goiânia-GO - 62 99201-4242   <a href="http://www.jonasneto.adv.br">www.jonasneto.adv.br</a>   contato@jonasneto.adv.br 1</p>	<p>Advogado - OAB/GO 17.892 Contador - GO-029313/0-0</p> <p> <b>JonasNeto</b></p> <p>Administrador Judicial Perito Contábil</p> <p>havendo objeção ao plano de recuperação judicial, o juiz convocará a assembleia para deliberar sobre o plano apresentado.</p> <p>A par disso, o artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005 consagra o princípio da preservação da empresa, estabelecendo que a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.</p> <p>Nesse contexto, a adequada organização e tempestiva realização da Assembleia Geral de Credores constitui etapa essencial do procedimento recuperacional, garantindo assim, aos credores o exercício regular de seu direito de deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial.</p> <p><b>Para tanto, mostra-se imprescindível que a recuperanda informe, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do recebimento deste termo, as datas sugeridas para a realização da 1ª e da 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores, com a indicação do horário de início dos trabalhos e do respectivo credenciamento, bem como esclareça se o ato será realizado em regime presencial, virtual ou híbrido. Em caso de realização presencial ou híbrida, deverá ser informado o endereço completo do local designado, com a comprovação/demonstração da respectiva reserva.</b></p> <p>Ressalte-se que o dever de colaboração da recuperanda decorre diretamente do regime jurídico da recuperação judicial.</p> <p>Av. Olinda, n.º 960, Business Tower (Torre 1), Sala 1201, Park Lozandes - CEP 74884-120 - Goiânia-GO - 62 99201-4242   <a href="http://www.jonasneto.adv.br">www.jonasneto.adv.br</a>   contato@jonasneto.adv.br 2</p>
--	--



Registra-se, ainda, que, com base nas informações a serem prestadas em resposta ao mencionado requerimento, esta Administração Judicial apresentará, de forma tempestiva, no prazo assinalado de 15 (quinze) dias, manifestação específica nos autos acerca do tema, submetendo ao crivo do Juízo as providências cabíveis.

Na sequência, quando da intimação deste Administrador Judicial, também será igualmente atendido o outro comando judicial prolatado na referida decisão, reafirmando-se o compromisso desta Administração com o fiel cumprimento das determinações judiciais e com a condução técnica, diligente e imparcial do procedimento recuperacional.

No período em análise, no que se refere aos Apenso processuais vinculados aos autos principais, foram registradas as seguintes

movimentações **relevantes**:

Os apensos vinculados à Recuperação Judicial da Tecno-IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A registraram movimentação processual expressiva, tanto em primeiro grau quanto em sede recursal, evidenciando também a continuidade da fase de consolidação do passivo e o amadurecimento das controvérsias submetidas ao crivo do Poder Judiciário.

Em âmbito recursal, destaca-se o Apenso de Agravo de Instrumento sob o n.º 5664132-73.2025.8.09.0051, no qual o Tribunal de Justiça deu provimento para reformar decisão que havia determinado a liberação de valores vinculados à cessão fiduciária em favor do Banco do Brasil S.A., reconhecendo a natureza extraconcursal do crédito garantido por cessão fiduciária regularmente constituída e afastando sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial, bem como a multa anteriormente fixada.

No Apenso n.º 5748882-08.2025.8.09.0051, houve julgamento com resolução de mérito e provimento do recurso, com posterior expedição de ofício comunicatório e intimações às partes.

Já no Apenso n.º 5695399-22.2025.8.09.0000, registrou-se a apresentação de contrarrazões a Recurso Especial pela Recuperanda, seguida do decurso de prazo para manifestação do Banco Santander (Brasil) S.A. e a consequente conclusão dos autos à Vice-Presidência do Tribunal para exame de admissibilidade.

Nos Apensos 5628637-65.2025.8.09.0051, 5661970-08.2025.8.09.0051, 5710431-11.2025.8.09.0051 e 5615833-24.2025.8.09.0000, houve inclusão

em pauta de julgamento virtual, com expedição e efetivação de intimações às partes e a esta Administração Judicial, que apresentou manifestações de ciência e, quando necessário, promoveu a devida retificação do polo processual, resguardando sua correta qualificação como auxiliar do Juízo, em consonância com o artigo 22 da Lei n.º 11.101/2005.

No tocante aos incidentes de impugnação de crédito, verificou-se regular processamento nos Apensos n.º 5038329-06.2026.8.09.0051 (EDS Comércio e Soluções Ltda.), 6039059-34.2025.8.09.0051 (Banco BS2 S.A.), 6043683-29.2025.8.09.0051 (Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Grande Goiânia Ltda.), 5019878-30.2026.8.09.0051 (Localiza Rent a Car S.A.), 6038244-37.2025.8.09.0051 (Banco do Brasil S.A.) e 6039592-90.2025.8.09.0051 (JIF Créditos - FIDC), com sucessivas intimações às partes e a esta Administração Judicial para apresentação de pareceres técnicos, em estrita observância ao artigo 12 da Lei n.º 11.101/2005 e aos artigos 9º e 10 do Código de Processo Civil, que consagram o contraditório substancial.

Registra-se que, sempre que devidamente intimada para tanto, **esta Administração Judicial atendeu prontamente aos comandos judiciais, protocolando suas manifestações técnicas de forma tempestiva e fundamentada**, contribuindo para o adequado esclarecimento das matérias controvertidas.

De igual modo, informa e relata esta Administração Judicial que, a Recuperanda também cooperou processualmente, cumprindo as intimações que lhe foram dirigidas e apresentando as manifestações pertinentes,

em consonância com o princípio da cooperação (artigo 6º do CPC) e com a lógica colaborativa que orienta o processo recuperacional.

Registra-se, ainda, a instauração de novos incidentes de impugnação de crédito, a saber, os Apensos 5086828-21.2026.8.09.0051 (Ingram Micro Brasil Ltda.) e 5140772-35.2026.8.09.0051 (BPCE Equipment Solutions Brasil S.A.), ambos recebidos pelo Juízo com determinação de intimação das partes envolvidas e posterior manifestação desta Administração Judicial, reforçando a dinâmica própria da fase de verificação e consolidação do passivo, disciplinada nos artigos 7º a 13 da Lei n.º 11.101/2005.

No que concerne às habilitações de crédito, foram distribuídos os Apensos n.º 5149462-53.2026.8.09.0051, referente ao credor Frederico Eduardo Gomes Paulino, de natureza trabalhista, e 5154850-34.2026.8.09.0051, em que figura como requerente o credor Genebre do Brasil Intermediações de Negócios Ltda., ambos processados por dependência e devidamente certificados quanto à regularidade formal inicial.

Por sua vez, no Apenso n.º 5746676-21.2025.8.09.0051, registrou-se a juntada da 6ª (sexta) prestação de contas mensais da Recuperanda, com a devida ciência desta Administração Judicial, ao passo que, nos Apensos n.º 5801085-44.2025.8.09.0051 e 6043683-29.2025.8.09.0051, houve manifestações voltadas à regularização processual e à confirmação de ciência acerca das movimentações registradas.

O panorama geral revela, portanto, regularidade procedimental, **intensa atividade nos incidentes correlatos e atuação técnica,**

**diligente e tempestiva desta Administração Judicial**, seja na emissão de pareceres, seja na apresentação de manifestações de ciência ou na adoção de providências de regularização, contribuindo para a consolidação do passivo e para a definição, inclusive em sede recursal, dos limites objetivos da sujeição de determinados créditos ao regime recuperacional, em estrita observância à Lei n.º 11.101/2005 e aos princípios que regem o processo concursal.

No período correspondente às movimentações processuais de **fevereiro/2026**, no contexto da **atualização do relatório mensal de atividades apresentado por esta Administração Judicial**, verifica-se que o andamento processual dos autos principais da recuperação judicial caracterizou-se, em sua maior parte, por movimentações de natureza ordinatória, comunicações institucionais e manifestações pontuais de credores, sem, contudo, a prolação de decisão de mérito pelo Juízo até o presente momento.

Constata-se, inicialmente, a juntada de diversos ofícios comunicatórios oriundos do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, informando o julgamento de recursos interpostos no curso do processo, notadamente agravos de instrumento e embargos de declaração.

Em síntese, as decisões colegiadas comunicadas indicam, de forma predominante, o conhecimento dos recursos com o respectivo desprovimento, bem como a rejeição e posterior apreciação e acolhimento de aclaratórios (diversos), circunstância que evidencia a manutenção das decisões anteriormente proferidas no âmbito do juízo recuperacional

e contribui para a estabilização do cenário processual.

No tocante às manifestações das partes, destaca-se a atuação de credores que, no exercício de seus direitos, protocolizaram petições voltadas à tutela de seus interesses no processo concursal.

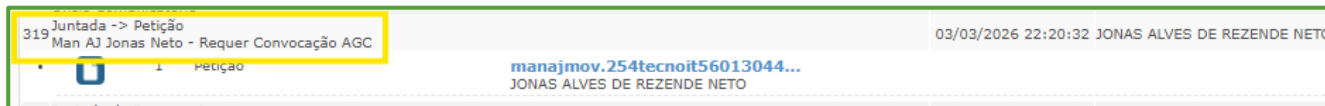
Nesse contexto, a credora TBX Containers Ltda apresentou pedido de habilitação de crédito, ao passo que o Banco BRB – Banco de Brasília S.A. peticionou nos autos suscitando alegado descumprimento de decisão judicial, além de requerer providências relacionadas à atualização do quadro geral de credores, inclusive com pleito de imposição de medida coercitiva em caso de inércia.

Não obstante tais intercorrências, **o ponto central do período reside na atuação deste Administrador Judicial que, em estrito cumprimento à determinação judicial, apresentou manifestação requerendo a convocação de Assembleia Geral de Credores (AGC)**, etapa essencial ao avanço do processo recuperacional, especialmente no que se refere à deliberação acerca do plano de recuperação judicial.


Registra-se que referida manifestação foi elaborada com fundamento nas informações obtidas/apresentadas pela Recuperanda em resposta ao **termo de requisição** anteriormente encaminhado por este Administrador Judicial, o qual teve por finalidade subsidiar a análise técnica necessária à verificação das condições para convocação do conclave.

Com efeito, o termo de requisição previamente formalizado buscou reunir elementos indispensáveis à adequada instrução do feito e à viabilização da assembleia, em consonância com o dever de fiscalização e de condução eficiente do processo atribuído a este auxiliar do Juízo

pelo artigo 22 da Lei nº 11.101/2005, sendo que a resposta apresentada pela Recuperanda constituiu a base para a consolidação e finalização da manifestação ora submetida à apreciação judicial, vejamos:




Advogado - OAB/GO 17.892  
Contador - GO-029313/0-0

 **JonasNeto**

Administrador Judicial  
Perito Contábil

Em pronta e regular resposta, tempestivamente, pela Recuperanda, restaram sugeridas as seguintes datas e condições/informações para a realização do ato assemblear:

- 1º CONVOCAÇÃO EM 05/05/2026, ÀS 13H, COM CREDENCIAMENTO A PARTIR DAS 12H;
- 2º CONVOCAÇÃO EM 12/05/2026, ÀS 13H, IGUALMENTE COM CREDENCIAMENTO A PARTIR DAS 12H; E, AINDA;
- A SER REALIZADA DE MANEIRA VIRTUAL, POR MEIO DE PLATAFORMA ELETRÔNICA.

  
**CANÇADO & BARRETO**  
ADVOCACIA S/S

Ilustre Administrador Judicial Jonas Alves de Rezende Neto,

**Autos da Recuperação Judicial em referência: 5601304-41.2025.8.09.0051**  
**Recuperanda: Tecno - It Tecnologia, Serviços e Comunicação S/A**

**TECNO - IT TECNOLOGIA, SERVIÇOS E COMUNICAÇÃO S/A - em recuperação judicial ("Tecno It" ou "Recuperanda")**, companhia de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.354.200/0001-70, com sede estabelecida à Avenida Olinda, n. 960, Quadra H14, Lote 01/03, Edifício Trade Tower, Salas 2.509 e 2.510, Park Lozandes, Goiânia/GO, CEP: 74.884-120, em Recuperação Judicial perante o Juízo da 19ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, Goiás, conforme extrai-se dos autos n.º 5601304-41.2025.8.09.0051, vem, por seus procuradores, tendo em vista o Termo de Requisição enviado por Vossa Senhoria, o qual requisitou informações para convocação da Assembleia Geral de Credores, informar e sugerir o que segue.


Considerando a necessidade de observância do prazo mínimo de 15 (quinze) dias para publicação do edital de convocação, bem como a conveniência de assegurar adequada organização logística e ampla ciência aos credores, a Recuperanda sugere as seguintes datas:

- 1ª convocação: 05 de maio de 2026 (terça-feira);
- 2ª convocação: 12 de maio de 2026 (terça-feira).

A Recuperanda propõe, ainda, que os trabalhos tenham início às 13h00, com credenciamento a partir das 12h00, a fim de possibilitar a verificação prévia de quórum e a regular organização dos participantes.

Página 1 de 2

www.cancaodoebarrreto.adv.br • +55 [62] 3235.9500  
Rua Dona Gercina Borges Teixeira, n.º 86, Setor Sul, CEP 74.083-012, Goiânia-GO

  
**CANÇADO & BARRETO**  
ADVOCACIA S/S

No que se refere ao formato, a Recuperanda sugere que a Assembleia Geral de Credores seja realizada em formato 100% virtual, por meio de plataforma eletrônica que assegure identificação segura dos credores e/ou seus procuradores, registro de presença, coleta de votos, gravação integral do ato e transparência dos procedimentos.

Esse formato, além de plenamente admitido pela prática forense contemporânea, amplia o acesso, reduz custos operacionais, favorece a participação de credores localizados em diferentes unidades da federação e prestigia os princípios da economia, da celeridade e, conseqüentemente, da preservação da empresa.

Além disso, a realização em ambiente virtual revela-se medida eficiente e compatível com a complexidade e a dimensão do quadro geral de credores, contribuindo para a efetiva deliberação sobre o Plano de Recuperação Judicial em ambiente seguro e amplamente acessível.

A Recuperanda permanece à disposição para colaborar com os demais ajustes necessários à organização do ato assemblear, reiterando seu compromisso com a transparência, a boa-fé e a regular condução da Recuperação Judicial.

Termos em que, pede deferimento.

Goiânia, 25 de fevereiro de 2026.

**Miguel Ângelo Cançado**  
OAB/GO 8.010

Página 2 de 2

www.cancaodoebarrreto.adv.br • +55 [62] 3235.9500  
Rua Dona Gercina Borges Teixeira, n.º 86, Setor Sul, CEP 74.083-012, Goiânia-GO

Registra-se, ainda, a prática de atos certificatórios, com a expedição de certidões atestando a regularidade formal de petições juntadas aos autos.

Ao final do período, **os autos encontravam-se conclusos para decisão**, pendentes de apreciação judicial quanto ao requerimento de convocação da AGC e às demais providências correlatas, o que configura o principal vetor de desenvolvimento processual no momento, com potencial impacto direto na condução e nos próximos desdobramentos da recuperação judicial.

Dessa forma, conclui-se que houve movimentação relevante sob a perspectiva procedimental e estratégica, especialmente em razão das medidas adotadas por este Administrador Judicial, que impulsionam o regular prosseguimento do feito rumo às fases deliberativas do processo recuperacional.

Ainda, no período em análise, no que se refere aos Apensos processuais vinculados aos autos principais, foram registradas as seguintes movimentações **relevantes**:

No apenso n.º 5695399-22.2025.8.09.0000 registrou a **inadmissão de Recurso Especial**, com fundamento na Súmula 7 do STJ, tendo sido regularmente expedidas e efetivadas as intimações às partes, o que consolidou o encerramento da via excepcional no referido incidente.

Na sequência, no apenso n.º 5664132-73.2025.8.09.0051 apresentou-se a **juntada de manifestação pela Administração Judicial**, seguido do **trânsito em julgado da decisão de mérito** e posterior **arquivamento**,

evidenciando o exaurimento da prestação jurisdicional.

No apenso n.º 5628637-65.2025.8.09.0051, verificou-se a **publicação de pauta e realização de julgamento em sessão virtual**, culminando em **acolhimento dos embargos de declaração**, com posterior expedição de intimações às partes, à Administração Judicial e ao Ministério Público, além de comunicação ao juízo de origem, demonstrando a regular formalização dos atos decisórios.

Em sentido diverso, o apenso n.º 5661970-08.2025.8.09.0051 também foi submetido a julgamento, ocasião em que houve o **não acolhimento dos embargos de declaração**, sendo devidamente promovidas as intimações e comunicações processuais, seguidas de **manifestação da Administração Judicial**, consolidando a ciência do *decisum*.

Já o apenso n.º 5615833-24.2025.8.09.0000 apresentou peculiaridade procedimental, com **adiamento de sessão em razão de pedido de sustentação oral**, posteriormente desistido, o que ensejou a **reinclusão em pauta virtual e julgamento do recurso**, o qual foi **parcialmente conhecido e, na parte conhecida, desprovido**, com a devida formalização das comunicações subsequentes.

No apenso n.º 5710431-11.2025.8.09.0051, houve **julgamento com desprovento do recurso**, seguido da interposição de **embargos de declaração pela parte Agravante**, com regular instauração do contraditório, apresentação de contrarrazões e **conclusão ao relator**, permanecendo pendente de apreciação.

No âmbito dos incidentes de impugnação, o apenso n.º 5167399-76.2026.8.09.0051 teve o **recebimento do incidente**, com determinação de

processamento nos termos da Lei n.º 11.101/2005, apresentação de **resposta pela Recuperanda** e posterior **intimação da Administração Judicial para emissão de parecer**, encontrando-se em fase instrutória.

No apenso n.º 5038329-06.2026.8.09.0051, após a conclusão dos autos, sobreveio **juízo com parcial procedência**, determinando a **retificação do valor do crédito e manutenção de sua classificação quirografária**, com posterior ciência das partes e da Administração Judicial quanto ao *decisum*.

De forma semelhante, o apenso n.º 5086828-21.2026.8.09.0051 evoluiu para **juízo de mérito com procedência do pedido**, após manifestação da Administração Judicial e conclusão dos autos, sendo posteriormente formalizadas as intimações e registrada também, a ciência do *decisum*.

Nos apensos n.º 5140772-35.2026.8.09.0051 e n.º 5154850-34.2026.8.09.0051, observa-se o regular desenvolvimento da fase instrutória, com **manifestações da Recuperanda**, seguidas de **intimação da Administração Judicial para emissão de parecer técnico**, o qual foi devidamente apresentado em ambos e, tendo o segundo, os autos sido **conclusos para decisão**.

No apenso n.º 6039059-34.2025.8.09.0051, houve **ratificação de pedidos pelo Credor**, seguida de **conclusão para despacho**, indicando o encaminhamento do feito para apreciação judicial.

Situação análoga verifica-se no apenso n.º 6043683-29.2025.8.09.0051, no qual, após **manifestação da Administração Judicial**, os autos foram igualmente **conclusos para decisão**, aguardando

deliberação.

No apenso n.º 5748882-08.2025.8.09.0051, destaca-se a certificação do **trânsito em julgado** da decisão anteriormente proferida, com posterior **arquivamento do feito**, consolidando o encerramento da controvérsia.

Já o apenso n.º 5746676-21.2025.8.09.0051 evidencia o regular andamento instrutório, com **manifestação da Administração Judicial**, participação do **Ministério Público** e juntada, pela Recuperanda, de **demonstrativos mensais de suas atividades**, culminando na **conclusão dos autos para despacho**.

No apenso n.º 5019878-30.2026.8.09.0051, após o **decurso de prazo sem manifestação da parte intimada (Localiza Rent a Car S.A.)**, os autos foram sentenciados, sobrevindo **juízo de mérito com procedência do pedido**, seguido das competentes intimações.

No apenso n.º 6038244-37.2025.8.09.0051, o Credor apresentou **impugnação com alegações de má-fé**, tendo sido determinado o contraditório, com **manifestações da Recuperanda e da Administração Judicial (devidamente apresentadas/protocoladas)**, permanecendo o feito em fase de apreciação.

Por fim, o apenso n.º 6039592-90.2025.8.09.0051 registrou a **intimação da Administração Judicial para parecer**, culminando em decisão que **determinou a suspensão do incidente por prazo certo**, permanecendo o feito suspenso até ulterior prosseguimento.

Dessa forma, constata-se que, no período, os apensos vinculados à recuperação judicial apresentaram **evolução processual consistente**,

marcada pela **prolação de decisões de mérito, julgamento de recursos, encerramento de incidentes por trânsito em julgado e regular instrução dos feitos pendentes**, evidenciando a adequada condução do processo recuperacional.

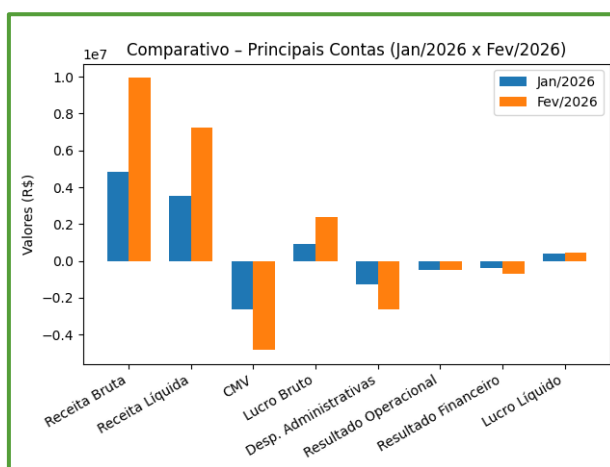
Ressalte-se, por oportuno, que a Administração Judicial atuou de forma diligente ao longo de todo o período, apresentando **manifestações tempestivas sempre que instada por comando judicial**, bem como prestando os esclarecimentos técnicos necessários à adequada instrução dos incidentes, em estrita observância às atribuições previstas na Lei n.º 11.101/2005.

Diante desse panorama, evidenciado o regular andamento dos apensos e a contínua evolução processual da recuperação judicial, passa-se, na sequência, à **análise dos aspectos contábeis e financeiros da Recuperanda**, com a finalidade de aferir sua situação econômico-financeira no período.

#### **DADOS FORNECIDOS E ANÁLISES EFETIVADAS - RECOMENDAÇÃO 72/2020 do CNJ**

Este relatório apresenta a análise comparativa dos dados contábeis comparativos dos meses de janeiro e fevereiro de 2026, conforme segue:

Conta	Jan/2026 (Mensal)	Fev/2026 (Mensal)	Variação (R\$)	Variação (%)
Receita Bruta	R\$ 4.837.607,00	R\$ 9.974.312,00	R\$ 5.136.705,00	106,17%
(-) Deduções	-R\$ 1.296.810,00	-R\$ 2.720.811,00	-R\$ 1.424.001,00	109,81%
Receita Líquida	R\$ 3.540.796,00	R\$ 7.253.500,00	R\$ 3.712.704,00	104,86%
(-) Custo das Mercadorias Vendidas	-R\$ 2.018.175,00	-R\$ 4.853.015,00	-R\$ 2.835.440,00	85,38%
Lucro Bruto	R\$ 922.621,00	R\$ 2.399.885,00	R\$ 1.477.264,00	160,12%
Despesas Administrativas	-R\$ 1.201.122,00	-R\$ 2.653.440,00	-R\$ 1.392.318,00	110,40%
Despesas Comerciais	-R\$ 7.100,00	-R\$ 15.040,00	-R\$ 7.940,00	111,83%
Despesas Tributárias	-R\$ 54.466,00	-R\$ 79.343,00	-R\$ 24.877,00	45,08%
Depreciações e Amortizações	-R\$ 78.008,00	-R\$ 157.171,00	-R\$ 78.563,00	99,90%
Outras (Despesas) Receitas Operacionais	R\$ 1.202,00	R\$ 1.202,00	R\$ 0,00	0,00%
Total Despesas Operacionais	-R\$ 1.400.094,00	-R\$ 2.903.792,00	-R\$ 1.503.698,00	107,40%
Resultado Operacional	-R\$ 477.473,00	-R\$ 503.907,00	-R\$ 26.434,00	5,54%
Receitas Financeiras	R\$ 64.581,00	R\$ 212.421,00	R\$ 147.840,00	228,90%
Despesas Financeiras	-R\$ 470.853,00	-R\$ 917.120,00	-R\$ 446.267,00	94,78%
Resultado Financeiro	-R\$ 406.272,00	-R\$ 704.700,00	-R\$ 298.428,00	73,45%
Resultado antes do IR/CSLL	-R\$ 883.744,00	-R\$ 1.208.606,00	-R\$ 324.862,00	36,76%
IR/CSLL Diferido	R\$ 1.288.371,00	R\$ 1.646.471,00	R\$ 358.100,00	27,80%
IR/CSLL Corrente	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,00	0,00%
Lucro (Prejuízo) do Exercício	R\$ 404.627,00	R\$ 437.865,00	R\$ 33.238,00	8,21%



A análise comparativa entre os meses de janeiro e fevereiro de 2026 evidencia crescimento expressivo do volume operacional, acompanhado por aumento proporcional dos custos e despesas, com impacto relevante na dinâmica do resultado, especialmente no campo financeiro.

No que se refere à Receita Bruta, observa-se crescimento significativo de 106,17%, passando de R\$ 4.837.607 em janeiro para R\$ 9.974.312 em fevereiro. As Deduções da Receita acompanharam esse movimento, com aumento de 109,81%, mantendo proporcionalidade com o volume de faturamento. Como consequência, a Receita Operacional Líquida mais que dobrou no período, atingindo R\$ 7.253.500 em fevereiro, com variação positiva de 104,86%.

O Custo das Mercadorias Vendidas (CMV) apresentou aumento de 85,38%, alcançando R\$ 4.853.615. Embora expressivo, o crescimento do custo ocorreu em ritmo inferior ao da receita líquida, o que resultou em melhora relevante da eficiência operacional na etapa bruta. Nesse contexto, o Lucro Bruto apresentou elevação significativa de 160,12%, passando de R\$ 922.621 para R\$ 2.399.885, evidenciando ganho de margem na atividade principal.

No campo das Despesas Operacionais, verifica-se crescimento generalizado. As Despesas Administrativas aumentaram 110,40%, refletindo ampliação da estrutura ou intensificação das atividades operacionais. As Despesas Comerciais cresceram 111,83%, mantendo proporcionalidade com o aumento da receita. Já as Despesas Tributárias apresentaram crescimento mais moderado (45,68%), enquanto a Depreciação e Amortização praticamente dobrou (99,96%), indicando maior reconhecimento contábil do consumo de ativos. A rubrica de Outras Receitas/Despesas Operacionais permaneceu estável.

Como consequência, o Total das Despesas Operacionais aumentou 107,40%, alcançando R\$ 2.903.792. Apesar do crescimento expressivo das despesas, o aumento da margem bruta compensou parcialmente esse efeito, resultando em relativa estabilidade do Resultado Operacional, que passou de -R\$ 477.473 em janeiro para -R\$ 503.907 em fevereiro, com variação negativa moderada de 5,54%.

No âmbito financeiro, observa-se deterioração relevante. As Receitas Financeiras cresceram 228,90%, porém insuficientes para compensar o aumento das Despesas Financeiras, que atingiram R\$ 917.120,

com variação de 94,78%. Assim, o Resultado Financeiro apresentou piora significativa, ampliando o resultado negativo de -R\$ 406.272 para -R\$ 704.700 (variação de 73,45%).

O Resultado Antes do IR/CSLL refletiu essa deterioração, passando de -R\$ 883.744 para -R\$ 1.208.606, com agravamento de 36,76%. No entanto, o reconhecimento de IR/CSLL Diferido, que aumentou 27,80% (R\$ 1.646.471 em fevereiro), exerceu impacto positivo relevante sobre o resultado final.

Dessa forma, o Lucro Líquido do Exercício apresentou leve melhora, passando de R\$ 404.627 em janeiro para R\$ 437.865 em fevereiro, com crescimento de 8,21%. Importante destacar que essa melhora não decorre de reversão estrutural do resultado operacional, mas sim, predominantemente, do efeito contábil do imposto diferido.

A empresa deve juntar as contas demonstrativas mensais no apenso já instaurado sob o n.º 5746676-21.2025.8.09.0051, nas quais constam o Balanço, Balancete e DRE, razão pela qual não serão juntados novamente neste relatório, a fim de evitar duplicidade e volume processual desnecessário.

A contabilidade da empresa continua sendo realizada por KBL ACCOUNTING CONTAB EMPRESARIAL S/S, CNPJ 09.238.316/0001-90 e CRC-GO 1164/0, representado por Ivan Carlos de Lima.

A respeito do passivo previdenciário e trabalhista, a empresa informou referente ao mês de fevereiro de 2026:

Rec.	PA/Ex.	Dt.Vcto.	Valor Original	Saldo Devedor	
<input type="checkbox"/>	0561-07	jan.-26	2/20/2026	3.676,73	3.676,73
<input type="checkbox"/>	1082-01	jan.-26	2/20/2026	19.386,59	19.386,59
<input type="checkbox"/>	1099-01	jan.-26	2/20/2026	799,59	799,59
<input type="checkbox"/>	1138-01	jan.-26	2/20/2026	42.968,60	42.968,60
<input type="checkbox"/>	1138-04	jan.-26	2/20/2026	1.453,80	1.453,80
<input type="checkbox"/>	1170-01	jan.-26	2/20/2026	5.371,07	5.371,07
<input type="checkbox"/>	1176-01	jan.-26	2/20/2026	429,68	429,68
<input type="checkbox"/>	1191-01	jan.-26	2/20/2026	2.148,43	2.148,43
<input type="checkbox"/>	1196-01	jan.-26	2/20/2026	3.222,64	3.222,64
<input type="checkbox"/>	1200-01	jan.-26	2/20/2026	1.289,05	1.289,05
<input type="checkbox"/>	1646-01	jan.-26	2/20/2026	2.724,63	2.724,63
<b>TOTAL</b>				<b>656.461,30</b>	

DEBITOS DE FGTS	
Valor em aberto até 02/2026	R\$236.343,16
Encargos atualizado 02/2026	R\$ 33.142,01
<b>Total</b>	<b>R\$269.485,17</b>

<b>Debitos Trabalhista</b>	<b>R\$ 925.946,47</b>
----------------------------	-----------------------

Sobre o passivo fiscal geral foram prestadas as seguintes informações:

Débitos Estaduais			
Impostos	Comp	Valor Original do Débito	Valor Atualizado
ICMS	mar.-25	R\$ 534.953,99	722.894,01

CNPJ: 19.354.200/0001-70

Para ver os tributos, escolha o processo.

Processos negociados:

PROCESSO	DATA DO DEFERIMENTO	SITUAÇÃO	TRIBUTO
10120-410165/2021-16	23/09/2021	Cancelado	>> Mais detalhes

[Retornar](#)

Débitos Federais			
Impostos	Código	Comp	Valor do Débito
IRRF	1708-06	set.-25	2.240,13
IRRF	1708-06	out.-25	1.626,13
IRRF	1708-06	nov.-25	2.128,71
IRRF	1708-06	dez.-25	2.849,84
IRRF	1708-06	jan.-26	4.005,86
IRRF	8045-06	out.-25	15,42
IRRF	8045-06	dez.-25	27,42
IRRF	8045-06	jan.-26	16,49
PIS	6912-01	dez.-25	9.320,98
PIS	6912-01	jan.-26	31.066,87
COFINS	5856-01	dez.-25	45.592,80
COFINS	5856-01	jan.-26	143.728,64
CSRF	5952-07	set.-25	7.343,20
CSRF	5952-07	out.-25	5.090,71
CSRF	5952-07	nov.-25	6.628,29
CSRF	5952-07	dez.-25	8.875,83
CSRF	5952-07	jan.-26	12.901,01
<b>Total</b>			<b>283.458,33</b>

Débitos Dívida Ativa				
Inscrição	Valor Total Consolidado	Data da Inscrição	Saldo Devedor	Processo Administrativo
11 2 25 013913-82	R\$ 1.992.235,52	11/24/2025	R\$ 1.992.235,52	19414 416046/2023-16
11 2 25 013914-63	R\$ 2.010.268,85	11/24/2025	R\$ 2.010.268,85	19414 638956/2022-69
11 2 25 013915-44	R\$ 1.418.185,16	11/24/2025	R\$ 1.418.185,16	19414 219931/2022-60
11 2 25 013916-25	R\$ 112.177,19	11/24/2025	R\$ 112.177,19	10120 410047/2021-16
11 6 25 019312-70	R\$ 118.715,12	11/24/2025	R\$ 118.715,12	10120 410439/2021-77
11 6 25 019313-51	R\$ 786.116,17	11/24/2025	R\$ 786.116,17	19414 416046/2023-16
11 6 25 019314-32	R\$ 848.292,43	11/24/2025	R\$ 848.292,43	19414 416046/2023-16
11 6 25 019315-13	R\$ 1.613.265,21	11/24/2025	R\$ 1.613.265,21	19414 066250/2025-35
11 6 25 019316-02	R\$ 38.068,31	11/24/2025	R\$ 38.068,31	10120 407562/2021-19
11 6 25 019317-85	R\$ 824.362,79	11/24/2025	R\$ 824.362,79	19414 638956/2022-69
11 6 25 019318-66	R\$ 924.990,74	11/24/2025	R\$ 924.990,74	19414 638956/2022-69
11 6 25 019319-47	R\$ 570.145,14	11/24/2025	R\$ 570.145,14	19414 219931/2022-60
11 6 25 019320-80	R\$ 478.482,30	11/24/2025	R\$ 478.482,30	19414 219931/2022-60
11 6 25 019321-61	R\$ 53.777,36	11/24/2025	R\$ 53.777,36	10120 410047/2021-16
11 6 25 019322-42	R\$ 1.392.783,63	11/24/2025	R\$ 1.392.783,63	10641 168626/2025-97
11 7 25 005305-63	R\$ 25.721,78	11/24/2025	R\$ 25.721,78	10120 410439/2021-77
11 7 25 005306-44	R\$ 124.398,02	11/24/2025	R\$ 124.398,02	19414 416046/2023-16
11 7 25 005307-25	R\$ 349.484,50	11/24/2025	R\$ 349.484,50	19414 066250/2025-35
11 7 25 005308-06	R\$ 8.248,40	11/24/2025	R\$ 8.248,40	10120 407562/2021-19
11 7 25 005309-97	R\$ 102.495,78	11/24/2025	R\$ 102.495,78	19414 638956/2022-69
11 7 25 005310-20	R\$ 29.498,60	11/24/2025	R\$ 29.498,60	19414 219931/2022-60
11 7 25 005311-01	R\$ 301.717,63	11/24/2025	R\$ 301.717,63	10641 168626/2025-97
11 2 25 011887-49	R\$ 24.858,18	11/4/2025	R\$ 24.858,18	18274 737367/2025-94
11 6 25 016678-24	R\$ 199.271,01	11/4/2025	R\$ 199.271,01	18274 737367/2025-94
11 7 25 004415-44	R\$ 42.008,58	11/4/2025	R\$ 42.008,58	18274 737367/2025-94
<b>Total</b>			<b>14.389.568,40</b>	

## CONSIDERAÇÕES E CONCLUSÕES FINAIS

O presente Relatório Mensal de Atividades, elaborado em estrita observância ao disposto no artigo 22, inciso II, alínea “c”, da Lei n.º 11.101/2005, conduz à conclusão de que o processo de Recuperação Judicial da empresa Tecno-IT Tecnologia, Serviços e Comunicação S.A. se encontra regular, estável e juridicamente adequado em todo o desenvolvimento, compatível com o estágio procedimental atualmente vivenciado.

As movimentações processuais verificadas no período demonstram a evolução contínua e ordenada do feito recuperacional, com observância

dos prazos legais, respeito ao contraditório e adequada condução judicial. No mês em análise, observou-se **intensa movimentação nos autos apensos**, com destaque para a **prolação de decisões de mérito em incidentes de impugnação e habilitação de crédito**, julgamentos em sede recursal, inclusive com acolhimento e rejeição de embargos de declaração, bem como **inadmissão de recurso especial**, além da ocorrência de **trânsitos em julgado com subsequente arquivamento de incidentes**, evidenciando a consolidação de parte relevante das controvérsias submetidas ao Juízo.

Verificou-se, ainda, o regular desenvolvimento da fase instrutória em diversos apensos, com a **instauração do contraditório, apresentação de manifestações pelas partes e pela Recuperanda, e atuação técnica da Administração Judicial mediante emissão de pareceres**, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 11.101/2005.

Em paralelo, identificam-se feitos já **conclusos para decisão**, bem como hipóteses pontuais de **suspensão processual por deliberação judicial**, demonstrando a organização e racionalidade no tratamento das demandas incidentais.

Tal cenário revela não apenas o volume, mas a **qualidade do avanço processual**, com amadurecimento das discussões e progressiva definição do passivo sujeito à recuperação.

Este Administrador Judicial vem cumprindo integralmente as atribuições legais que lhe são impostas, ora, devidas, destacando-se desde o aceite formal do encargo e a assinatura do Termo de Compromisso.

Por conseguinte, a expedição das comunicações aos credores, a

apresentação do Relatório Preliminar, a elaboração dos Relatórios Mensais de Atividades, mês a mês, a apresentação da Segunda Relação de Credores e o Relatório da Fase Administrativa (que o compõe), entre outros.

**Registra-se, ainda, que o Administrador Judicial se manifestou em todos os autos apensos nos quais foi regularmente intimado, acompanhando de forma ativa e técnica cada incidente processual instaurado, bem como permanecendo atento a cada novo desdobramento e aos próximos atos processuais, assegurando transparência, previsibilidade e adequado controle dos atos praticados no âmbito da Recuperação Judicial.**

Os principais marcos processuais foram regularmente observados, notadamente o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, a publicação do edital inicial, a apresentação do Plano de Recuperação Judicial, a juntada do Relatório do Plano e, de forma especialmente relevante, a publicação do edital da 2ª Relação de Credores, a qual busca a consolidação da fase administrativa de verificação e inaugurou etapa mais aprofundada de depuração do passivo sujeito ao procedimento recuperacional.

No momento atual, o processo se encontra submetido à apreciação do Juízo quanto às datas sugeridas por esta Administração Judicial em consonância com a Recuperanda para a realização da Assembleia Geral de Credores, providência que se insere na preparação da fase deliberativa do feito.

Paralelamente, verificou-se a movimentação nos incidentes de

recursos por credores, em especial instituições financeiras, cujos autos apensos permanecem sob acompanhamento contínuo por este Administrador Judicial, que vem apresentando manifestações técnicas sempre que instado, com o objetivo de auxiliar o Juízo na formação de seu convencimento, preservando-se, em todos os atos, a imparcialidade inerente à função e o equilíbrio entre os interesses da devedora e dos credores.

No que se refere à fiscalização da Recuperanda, as diligências realizadas demonstram a manutenção da atividade empresarial, com estrutura administrativa organizada, gestão centralizada e capacidade operacional compatível com a execução dos projetos em curso, tendo amparo no artigo 47 da Lei n.º 11.101/2005, o qual, determina:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Constatou-se, ainda, a adoção de medidas voltadas à racionalização da estrutura de custos, à reorganização do quadro de pessoal e ao investimento em tecnologia, voltada à modernização e à eficiência operacional.

A Recuperanda manteve atuação diligente e colaborativa ao longo do período, atendendo às determinações judiciais, apresentando esclarecimentos, documentos e contrarrazões sempre que instada,

inclusive no que se refere às discussões envolvendo recursos interpostos, edital de credores, e demais questões relevantes ao regular prosseguimento do feito.

No período em análise, constatou-se expressiva movimentação processual decorrente da apresentação de habilitações, impugnações e objeções por parte dos credores, circunstância que evidencia o exercício regular do contraditório e a ampla participação dos interessados.

Com isso, foram distribuídos autos apensos de impugnação e habilitação de crédito, todos regularmente processados, com observância do rito legal, encontrando-se em diferentes estágios de contraditório, instrução e conclusão para apreciação judicial, o que demonstra o amadurecimento técnico da fase administrativa e o avanço rumo à consolidação do Quadro Geral de Credores.

Diante do deste referido cenário, verifica-se que o processo se encontra em fase avançada de consolidação administrativa, com análise judicial das impugnações de crédito em curso, apreciação das objeções ao Plano de Recuperação Judicial e concessão do pedido de prorrogação do *stay period*, todos atos compatíveis com o estágio procedimental alcançado.

Superadas tais etapas, o trâmite natural do processo compreende a consolidação definitiva do Quadro Geral de Credores, bem como a eventual deliberação do juízo acerca da Assembleia Geral de Credores, nos termos da legislação aplicável.

A serventia judicial, por sua vez, assegurou a regularidade formal

do trâmite processual, contribuindo para a estabilidade e previsibilidade procedimental.

Reforça-se que, em complemento às considerações e conclusões finais, que o processo se encontra atualmente em fase de consolidação do passivo e amadurecimento das controvérsias instauradas, com análise judicial das impugnações e habilitações de crédito, bem como das objeções ao Plano de Recuperação Judicial, sob a sistemática dos artigos 7º a 13 e 55 e seguintes da Lei n.º 11.101/2005.

Conforme retro mencionado, o trâmite regular e natural conduzirá à convocação e realização da Assembleia Geral de Credores, oportunidade em que os credores deliberarão sobre a aprovação, modificação ou rejeição do Plano de Recuperação Judicial, observada a soberania assemblear e os quóruns legais previstos na legislação.

O deferimento da prorrogação do *stay period*, com fundamento no artigo 6º do mesmo diploma, em consonância com o princípio da preservação da empresa (artigo 47), assegura a estabilidade necessária à continuidade das negociações e à preparação da fase deliberativa, podendo culminar, se mantidas as objeções, na convocação da Assembleia Geral de Credores, nos termos dos artigos 35 e 56 da legislação de regência, etapa própria para deliberação soberana acerca do Plano apresentado.

A análise comparativa entre os meses de janeiro e fevereiro de 2026 evidencia que a empresa atravessa um momento de **expansão operacional relevante**, refletido no crescimento expressivo da receita, porém ainda sem conversão consistente desse avanço em resultados

econômicos sustentáveis. A Receita Operacional Líquida apresentou incremento superior a 100%, o que, em termos técnicos, indica aumento significativo do volume de atividade ou melhora no nível de faturamento. Esse crescimento foi acompanhado por evolução ainda mais acentuada do Lucro Bruto (160,12%), revelando ganho de eficiência na relação entre receita e custo direto, com melhora perceptível da margem bruta e, portanto, da capacidade de geração de valor na atividade principal.

Entretanto, a análise mais aprofundada demonstra que tal ganho de eficiência não se traduz, até o momento, em equilíbrio econômico-operacional. Isso porque o crescimento das **despesas operacionais**, especialmente das despesas administrativas, ocorreu em ritmo semelhante ao da receita, o que evidencia manutenção de uma estrutura de custos fixos elevada e pouco ajustada ao novo patamar de operação. O aumento de mais de 110% nas despesas administrativas sugere ampliação da estrutura ou ineficiência na absorção do crescimento, comprometendo a alavancagem operacional que naturalmente seria esperada diante do aumento do faturamento.

Como consequência, o Resultado Operacional permanece negativo em ambos os períodos, com leve agravamento em fevereiro. Esse dado é particularmente relevante sob o ponto de vista técnico, pois indica que, mesmo com melhora da margem bruta, a empresa ainda não atingiu o ponto de equilíbrio operacional. Em outras palavras, a atividade principal continua incapaz de gerar resultado suficiente para suportar a totalidade das despesas operacionais, o que revela **fragilidade**

### **estrutural na formação do resultado.**

No campo financeiro, a situação apresenta deterioração ainda mais significativa. Apesar do aumento das receitas financeiras, o crescimento das despesas financeiras foi substancialmente superior, resultando em ampliação relevante do prejuízo financeiro. Esse comportamento evidencia que o custo do capital e/ou o nível de endividamento permanecem elevados, exercendo pressão direta sobre o resultado global. O resultado financeiro negativo, portanto, constitui um dos principais fatores de deterioração do desempenho econômico, reforçando a necessidade de revisão da estrutura de financiamento da empresa.

O Resultado Antes do IR/CSLL reflete essa combinação de fatores – operação deficitária e pressão financeira – apresentando agravamento relevante no período. Ainda assim, o resultado líquido final apresenta leve melhora, decorrente do aumento do IR/CSLL diferido. Sob o ponto de vista técnico-contábil, trata-se de um efeito relevante, porém de natureza não recorrente e sem impacto direto no fluxo de caixa no curto prazo. Dessa forma, o lucro líquido observado em ambos os meses não deve ser interpretado como indicativo de plena recuperação econômica, mas sim como resultado influenciado por ajustes contábeis.

Diante desse cenário, conclui-se que a empresa apresenta sinais positivos na etapa de geração de receita e na eficiência da margem bruta, o que demonstra potencial de recuperação operacional. Todavia, persistem **desequilíbrios estruturais relevantes**, notadamente na composição das despesas operacionais e na estrutura financeira, que

impedem a consolidação de resultados operacionais positivos. A continuidade desse padrão pode comprometer a sustentabilidade econômico-financeira no médio prazo, caso não sejam adotadas medidas efetivas de ajuste, o que poderá ocorrer com o equacionamento do passivo mediante a análise da proposta de pagamento pelos credores em assembleia.

Sob a perspectiva gerencial e jurídica, impõe-se a necessidade de adoção de medidas estruturais voltadas à **racionalização das despesas administrativas**, melhoria do controle operacional e, sobretudo, **reestruturação do passivo financeiro**, com vistas à redução do impacto dos encargos sobre o resultado. Adicionalmente, é fundamental que a melhora observada na margem bruta seja sustentada e ampliada, de modo a permitir, nos períodos subsequentes, a absorção integral das despesas fixas e a reversão definitiva do resultado operacional.

Por fim, a análise indica que o momento atual ainda continua de crise financeira, com necessidade de **alinhamento entre crescimento operacional e estrutura de custos e financiamento**, sendo esse o principal ponto de atenção para a estabilização e recuperação do desempenho econômico-financeiro da empresa.

O feito encontra-se, no presente momento, em fase efetiva de organização e estruturação da Assembleia Geral de Credores, etapa que representa o encaminhamento concreto do processo à sua fase deliberativa, viabilizando a apreciação do Plano de Recuperação Judicial pelos credores, nos termos da legislação de regência.

Dessa forma, pode-se afirmar que o processo se encontra,

atualmente, **na fase de preparação concreta para a etapa deliberativa.**

O cenário atual, portanto, não revela estagnação, mas evolução coordenada e juridicamente adequada do procedimento, com encadeamento lógico das fases previstas na Lei n.º 11.101/2005, permanecendo esta Administração Judicial atuando de forma diligente, técnica e imparcial, assegurando a regularidade dos atos e a adequada transição para as próximas etapas do processo recuperacional.

Os próximos Relatórios Mensais de Atividades continuarão contemplando o acompanhamento técnico, contábil e operacional da Recuperanda, com análises comparativas dos dados financeiros, monitoramento das decisões judiciais e dos autos apensos, bem como o controle dos atos subsequentes, de modo a assegurar transparência, coerência e efetividade na condução do procedimento recuperacional.

Face a todo o exposto, conclui-se que os atos processuais praticados ao longo do período revelam evolução consistente, regular e juridicamente adequada do feito, em consonância com os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da preservação da empresa e da tutela equilibrada dos interesses dos credores.

Assim, apresenta-se o presente relatório.

Goiânia, data da assinatura digital.

**JONAS ALVES DE REZENDE NETO**  
**Administrador Judicial**